



**66ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 30 DE AGOSTO DE 2022**

**(Pauta)**

Item nº 1

**[2º. TURNO] PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 166/2021 - DOUGLAS MEDEIROS**

Assegura acessibilidade para plena participação de cidadãos nos Conselhos Municipais. (PJ-LOJ 170; CJR; CDCIS; quorum: maioria de 3/5; incluída por força do Requerimento Verbal, vide pauta SO de 26/04/2022; 1 AD)

Item nº 2

**PROJETO DE LEI Nº 13.736/2022 - PREFEITO MUNICIPAL**

Institui o PLANO DE BAIRRO NOVO HORIZONTE. (DF 26; PJ 639; CJR; COPUMA; CIMU; quorum: maioria simples)

Item nº 3

**PROJETO DE LEI Nº 13.761/2022 - ANTONIO CARLOS ALBINO**

Permite a interessados, nas condições que especifica, a instalação de lixeiras em áreas públicas. (PJ 611; CJR; COPUMA; quorum: maioria simples)

Item nº 4

**PROJETO DE LEI Nº 13.777/2022 - FAOUAZ TAHA**

Regula a entrada ou permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos; e a utilização do termo “pet friendly”. (PJ 627; CJR; quorum: maioria simples)

Item nº 5

**PROJETO DE LEI Nº 13.783/2022 - PREFEITO MUNICIPAL**

Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redeterminando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”, para redefinir o cargo de Biologista em dois novos cargos: Biólogo e Biomédico. (DF; PJ 634; CJR; COPUMA; quorum: maioria simples)

Item nº 6

**MOÇÃO Nº 365/2022 - MADSON HENRIQUE**

REPÚDIO às declarações ofensivas e desrespeitosas do Ex-Presidente Luis Inácio Lula da Silva, na Rádio Super FM – de Belo Horizonte-MG. (quorum: maioria simples; incluída por força do RI, art. 152 “caput”)

Item nº 7

**MOÇÃO Nº 366/2022 - PAULO SERGIO MARTINS**

REPÚDIO às declarações da Vereadora da cidade de São Paulo, Srª Sonaira Fernandes (REPUBLICANOS) e da Primeira-dama Srª Michelle Bolsonaro, sobre purificação espiritual recebida pelo Ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, durante uma cerimônia religiosa de matriz africana. (quorum: maioria simples; incluída por força do RI, art. 152 “caput”)



Item nº 8

**MOÇÃO Nº 367/2022 - ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**

APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.377/22, de autoria do Deputado Josivaldo dos Santos Melo (PSD), que altera a Lei n.º 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para determinar que será beneficiada com os mesmos descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora cujo titular seja Microempreendedor Individual – MEI. (quorum: maioria simples; incluída por força do RI, art. 152 “caput”)

Item nº 9

**MOÇÃO Nº 368/2022 - QUÉZIA DE LUCCA**

APOIO ao Projeto de Lei n.º 775/2021, dos deputados General Peternelli (PSL-SP) e Paula Belmonte (Cidadania-DF), que dispõe sobre a possibilidade de famílias que se encontram na fila para adoção funcionarem como famílias acolhedoras e dá prioridade destas mesmas famílias para adotar as crianças ou adolescentes que tenham acolhida, na forma do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família. (quorum: maioria simples; incluída por força do RI, art. 152 “caput”)

Em 26 de agosto de 2022

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



PUBLICAÇÃO 79197/2021  
/ /

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

*George Sala*  
Presidente  
10/08/2021

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 166**  
(Douglas do Nascimento Medeiros)

Assegura acessibilidade para plena participação de cidadãos nos Conselhos Municipais.

**Art. 1º.** O art. 8º-B da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 8º-B. (...)

*(parágrafo). Garantir-se-á a acessibilidade para plena participação nos Conselhos de qualquer cidadão jundiaense eleito ou designado, independentemente de suas necessidades e condições particulares.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A Lei Orgânica de Jundiaí dispõe em seu art. 8º-A, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 22, de 14 de dezembro de 1994, que: “O Poder Municipal pertence ao povo, que o exerce através de representantes eleitos para o Legislativo e o Executivo, ou diretamente, segundo o estabelecimento nesta Lei Orgânica”.

Já o art. 8º-B, igualmente acrescido pela Emenda nº 22, prevê que: “O Poder Executivo criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões”.

Considerando que o Poder Municipal pertence ao povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, e que o Poder Executivo deve assegurar a adequada participação de todos os cidadãos, justifica-se a presente proposição com o objetivo de salientar, na respeitável Lei Orgânica do Município, a necessidade da garantia do direito ao acesso e participação

*Douglas do Nascimento Medeiros*



(PELOJ nº 166 - fl. 2)

nos Conselhos Municipais de todas as pessoas, independentemente de suas necessidades e condições, sejam estas quais forem, permitindo ao povo a plena participação nesses órgãos.

Solicitamos o apoio dos demais Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, 04/08/2021

*Douglas Medeiros*  
**DOUGLAS MEDEIROS**

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

**Daniel Lemos**  
**Vereador**

*[Signature]*



*(Texto consolidado da Lei Orgânica – pág. 8)*

a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**VI** – outorgar isenções e anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.

## **TÍTULO I-A DO PODER MUNICIPAL**

*(Título acrescido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 22, de 14 de dezembro de 1994)*

**Art. 8º-A.** O Poder Municipal pertence ao povo, que o exerce através de representantes eleitos para o Legislativo e o Executivo, ou diretamente, segundo o estabelecido nesta Lei Orgânica. *(Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 22, de 14 de dezembro de 1994)*

**Art. 8º-B.** O Poder Executivo criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões. *(Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 22, de 14 de dezembro de 1994)*

**Art. 8º-C.** A lei disporá sobre fiscalização popular dos atos e decisões do Poder Municipal e das obras e serviços públicos. *(Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 22, de 14 de dezembro de 1994)*

**Art. 8º-D.** Qualquer munícipe, partido político, associação ou entidade é parte legítima para denunciar irregularidades à Câmara Municipal ou ao Tribunal de Contas, bem como aos órgãos do Poder Executivo. *(Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 22, de 14 de dezembro de 1994)*

## **TÍTULO II DO PODER LEGISLATIVO**

### **Capítulo I Disposições Gerais**

**Art. 9º.** O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos através do sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

**Art. 10.** O número de vereadores, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal e orientações baixadas por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, é fixado em 19 (dezenove). *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 58, de 16 de outubro de 2013)*



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

PROCESSO 86.988

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 166, do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que assegura acessibilidade para plena participação de cidadãos nos Conselhos Municipais.

### PARECER

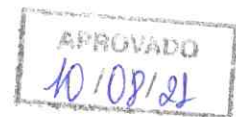
Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendida em tal espectro, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado e explicado pelo autor da proposta, em sua justificativa.

Dessa forma, reconhecendo a importância da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 10-08-2021.

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sergio - Delegado"  
Presidente e Relator



  
**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
"Juninho Adilson"

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**

  
**QUÉZIA DE LUCCA**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
"Pastor Roberto Conde"



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 86.988**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 166**, do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que assegura acessibilidade para plena participação de cidadãos nos Conselhos Municipais.

**PARECER**

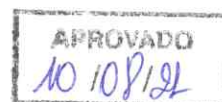
O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo da Proposta de Emenda à Lei Orgânica é assegurar acessibilidade para plena participação de cidadãos nos Conselhos Municipais.

Desta forma, o parecer da Procuradoria Jurídica confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 10/08/2021

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator



  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Vetor Oeste"

  
**Engº. MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**Processo nº 12.066-3/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 13.736**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Bairro Novo Horizonte e região, em cumprimento ao disposto no art. 7º, §3º e §4º da Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, estabelecendo diretrizes, metas e ações da Administração Pública Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para o desenvolvimento da área de abrangência.

§1º A área de atuação a que se refere o caput do art. 1º desta Lei envolverá os seguintes bairros: Novo Horizonte, Fazenda Grande, Jardim Tulipas, Bom Jardim, Parque Industrial e Distrito Industrial.

§2º As ações a que se refere o caput do art. 1º desta Lei consideram os objetivos, diretrizes e metas do Plano Plurianual vigente, bem como as prioridades fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes abrangidos por esta Lei.

§3º O Plano de Bairro de que trata esta Lei e seus objetivos se alinham aos compromissos estabelecidos pela “Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)”, pacto firmado pela República Federativa do Brasil, por ocasião da Cúpula de Desenvolvimento Sustentável junto à Organização das Nações Unidas (ONU).

**Art. 2º** Constituem objetivos do Plano de Bairro Novo Horizonte:

**I** - potencializar a proteção ambiental e o uso do solo;





(PL nº. 13.736 - fls. 2)

**II** - melhorar as condições de mobilidade;

**III** - ampliar o uso dos espaços públicos;

**IV** - qualificar os equipamentos de uso comunitário.

**Art. 3º** Constituem parte integrante desta Lei os Anexos I (“Diagnóstico a partir da escuta de crianças e cuidadores”) e II (“Plano de Bairro”).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1



(PL nº. 13.736 - fls. 3)

**Os anexos**  
**encontram-se na**  
**aba de documento**  
**accessório!**



(PL nº. 13.736 - fls. 4)

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir o **PLANO DE BAIRRO NOVO HORIZONTE**.

O Plano de Bairro Novo Horizonte e região é um instrumento do Sistema de Planejamento e Gestão Territorial, previsto no parágrafo 3º do artigo 7º da Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019 – Plano Diretor de Jundiaí.

Cada Plano de Bairro deverá ser instituído por legislação municipal, definindo diretrizes para o sistema de mobilidade urbana e parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.

Este Plano engloba 6 bairros: Novo Horizonte, Fazenda Grande, Jardim Tulipas, Bom Jardim, Parque Industrial e Distrito Industrial. Ele foi elaborado entre 2020 e 2021, com a participação da população (moradores, lideranças e organizações do bairro), em especial com a participação de crianças e seus cuidadores, com o objetivo de promover um bairro que estimule o pleno desenvolvimento da infância, no contexto da política pública da criança na cidade implementada desde 2017 em Jundiaí.

O registro das reuniões com a comunidade, suas demandas e expectativas, bem como o desejo das crianças para seu bairro estão disponíveis no sítio oficial da Prefeitura: <https://jundiai.sp.gov.br/planejamento-e-meio-ambiente/planos/plano-de-bairro-novo-horizonte-e-regiao/>.

O Plano de Bairro define um conjunto de ações objetivas para a região, organizadas nas 4 metas seguintes:

1. Potencializar a proteção ambiental e o uso do solo;
2. Melhorar as condições de mobilidade;
3. Ampliar o uso dos espaços públicos;
4. Qualificar os equipamentos de uso comunitário.



(PL nº. 13.736 - fls. 5)

Uma vez transformado em lei, este Plano de Bairro fornecerá elementos para a atuação do poder público e da iniciativa privada, favorecendo a transformação local e o aumento da qualidade de vida de seus habitantes.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 448**

Realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei n.º 13.736, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o PLANO DE BAIRRO NOVO HORIZONTE.

Defiro.  
Providencie-se.

*Fay Tal*  
PRESIDENTE  
28/06/2022

**REQUEREMOS** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei n.º 13.736, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o PLANO DE BAIRRO NOVO HORIZONTE.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2022.

*Fay Tal*  
Fayouaz Taha  
Presidente

Rogério Ricardo da Silva  
1º Secretário

Quézia de Lucca  
2ª Secretária

Edicardo Vieira



OF. GP.L. nº 172/2022

Processo nº 12.066-3/2020

Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 88574/2022  
Data: 13/06/2022 Horário: 14:11  
Administrativo -

Jundiaí, 06 de junho de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 13.736/2022, que implementa o **Plano de Bairro Novo Horizonte**, para adequação da sua redação, conforme segue:

*“Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Bairro Novo Horizonte e Região, composto pelos documentos “Diagnóstico a partir do olhar de crianças e cuidadores” e “Metas, diretrizes e ações propostas”, disposto no Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.”*  
(NR)

Na mesma oportunidade, solicitamos a **EXCLUSÃO** do artigo 3º do Projeto de Lei nº 13.736/2022, renumerando o seu artigo 4º.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

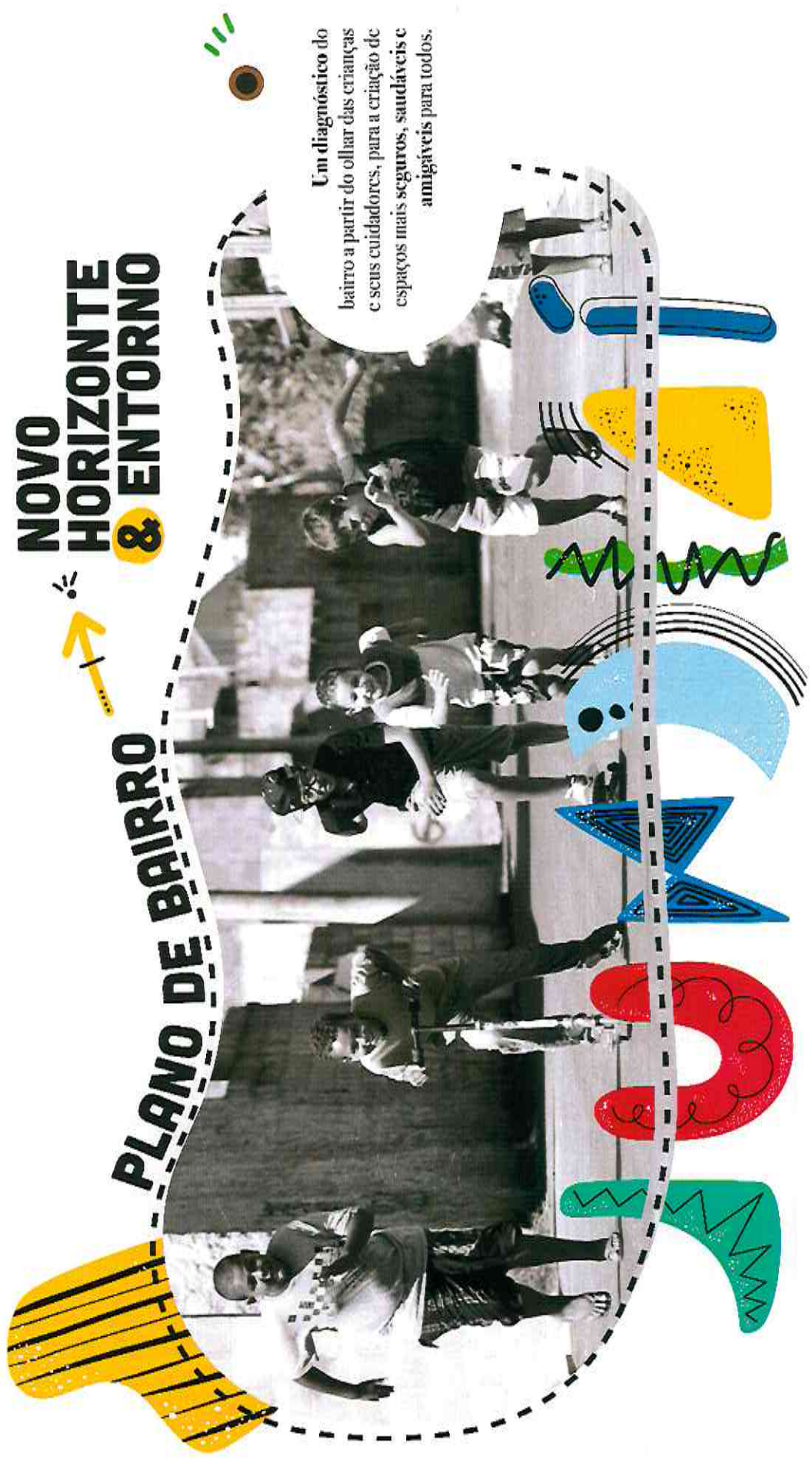
Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara de Vereadores de Jundiaí

NESTA



Um diagnóstico do bairro a partir do olhar das crianças e seus cuidadores, para a criação de espaços mais seguros, saudáveis e amigáveis para todos.

**COMO OS MORADORES  
GOSTARIAM DE VER O  
NOVO HORIZONTE E  
DEMAIS BAIRROS DO  
VETOR OESTE?**

**COMO SERIA SE OS  
SONHOS DE SEUS  
HABITANTES FOSSEM  
REALIZADOS?**



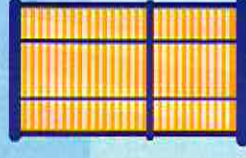
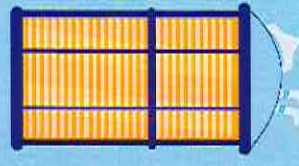


**Esta é a pergunta** que um Plano de Bairro se propõe a responder, indicando as metas e diretrizes que possam orientar as ações do poder público, da iniciativa privada e também do terceiro setor nos próximos anos. O Plano de Bairro é um instrumento do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, instituído no art. 7º do Plano Diretor do Município - Lei nº 9.321/2019, em conjunto com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Código de Obras e Edificações, entre outros.

O **Plano** é um documento que registra desejos, oportunidades e ações para melhorar qualidade de vida dos moradores. É um caminho a percorrer para o futuro desejado. Para torná-lo realidade é importante que se estabeleça visão de futuro, propostas e projetos a serem implementados. O objetivo de elaborar um Plano de Bairro é incentivar o cidadão a pensar a cidade e a convidá-lo a participar do processo de desenvolvimento urbano sustentável da região.

Cada **Plano de Bairro** deverá ser instituído por legislação municipal, que definirá diretrizes para o sistema de mobilidade urbana e parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.

Ele será precedido da realização de pesquisas, análises, audiências e consultas públicas.



# BAIRRO AMIGÁVEL ÀS CRIANÇAS

Considerando os objetivos da política pública da Criança da Cidade, definidos no art. 182 do Plano Diretor, este Plano de Bairro terá como foco **as crianças e seus cuidadores**, pautando o diagnóstico e as propostas por suas necessidades e expectativas.

Final, já sabemos que **se o bairro for bom para as crianças, será bom para toda a comunidade!**



Joaquim Cunha, 6 anos,  
em gráfito no muro da  
ereche Fernandá de Favre

**Alguns objetivos da Política Pública da Criança na Cidade previstos no art. 182 do Plano Diretor:**

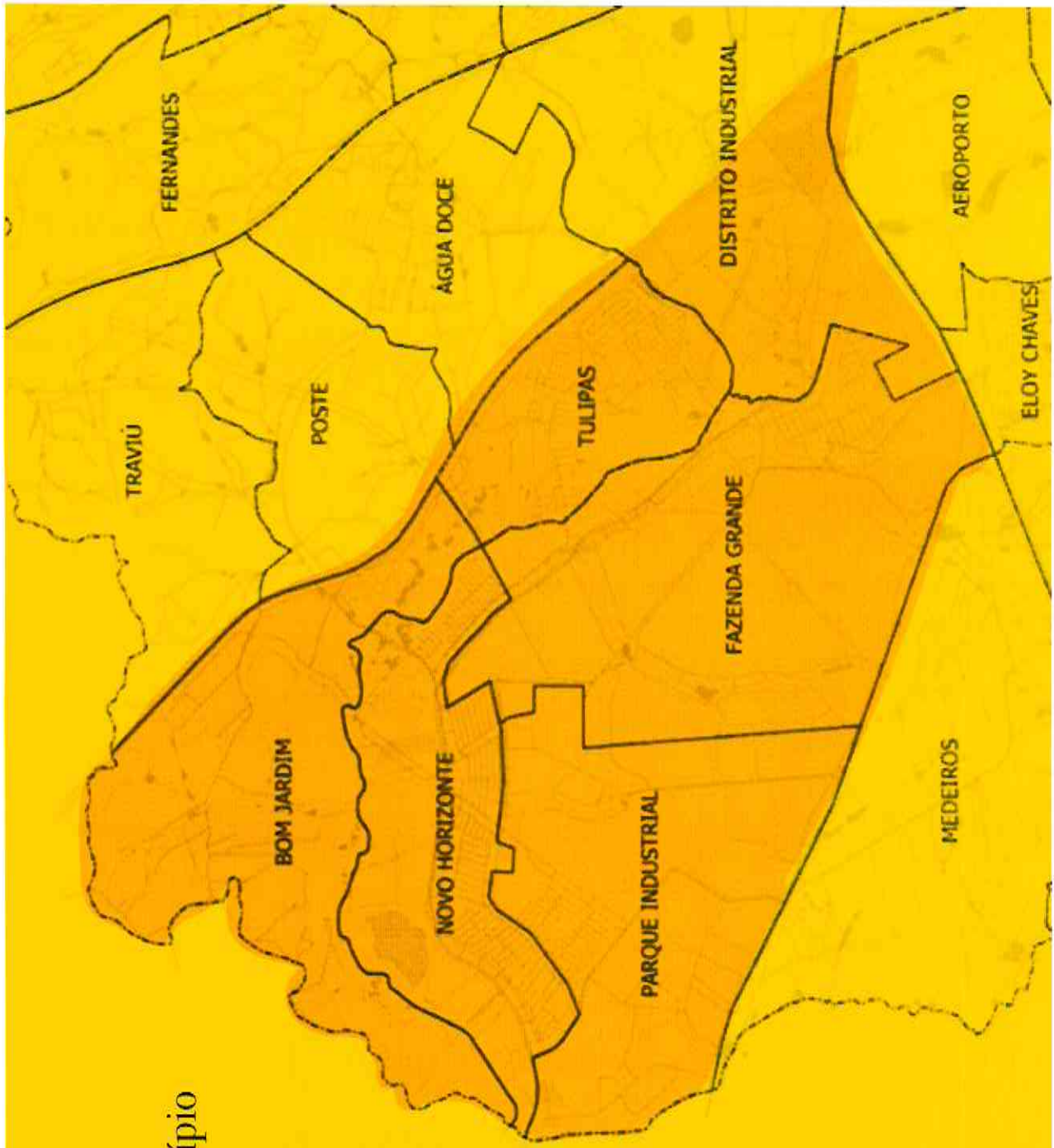
**I.** Tornar a cidade mais amigável à criança, ampliando a oferta de praças, parques e espaços públicos mais lúdicos, que incentivem o livre brincar em contato com a natureza;

**II.** Criar condições para a ocupação da cidade pela criança, com segurança, acessibilidade e autonomia, possibilitando que desenvolva suas habilidades cognitivas, psicológicas, emocionais e sociais por meio do encontro com diferentes crianças e suas famílias no espaço público;

**III.** Ampliar os canais de escuta da criança e considerar as manifestações infantis nos planos e projetos a serem realizados pelo poder público.

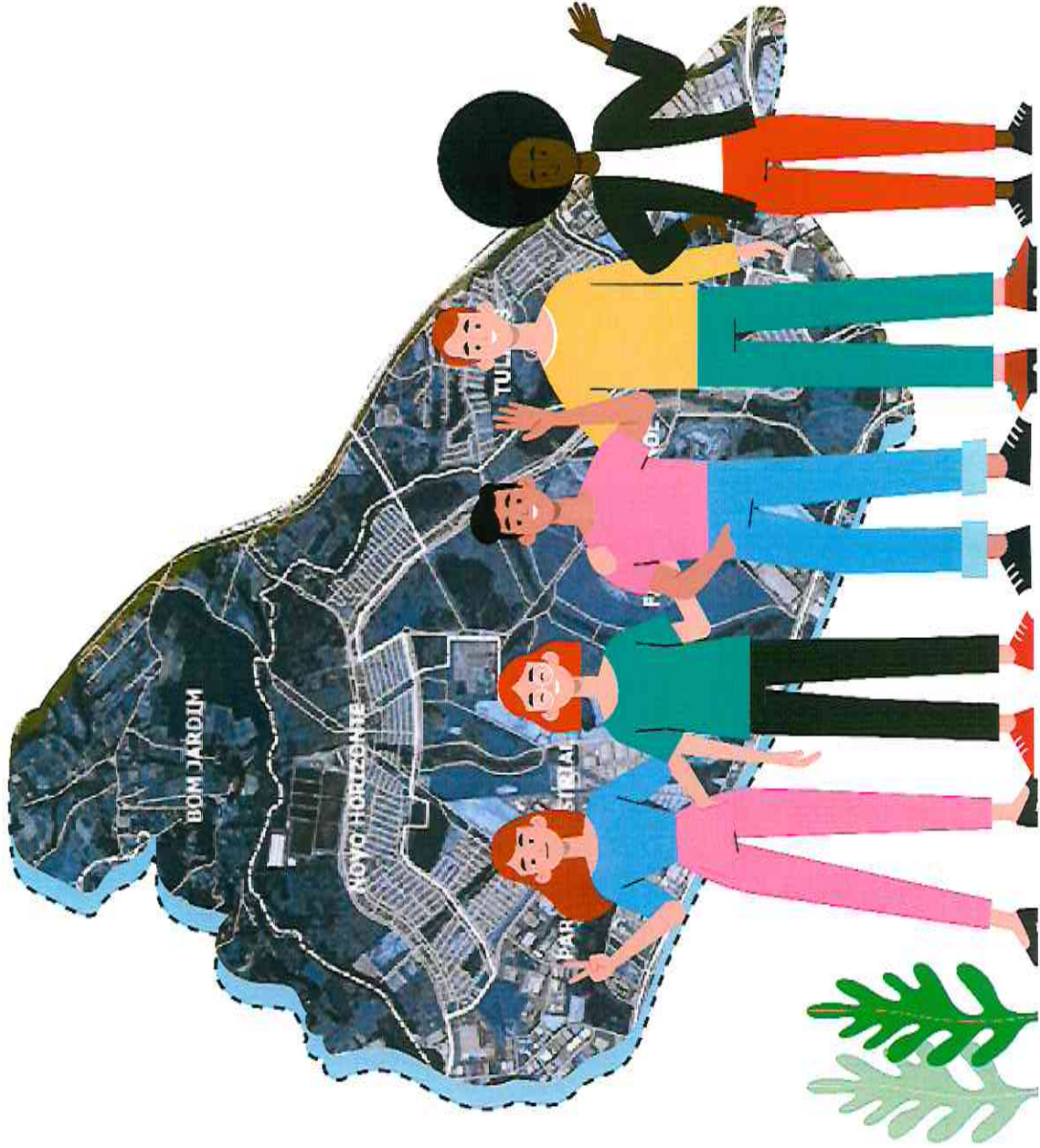
# ÁREA DE ABRANGÊNCIA

6 bairros da Região Oeste no município



# POPULAÇÃO

População	Censo 2010	Estimativa 2020
Município de Jundiáí	370.126	423.006
Bairro Novo Horizonte	14.137	16.157
Bairro Tulipas	8.965	10.216
Bairro Distrito Industrial	665	760
Bairro Bom Jardim	655	749
Bairro Fazenda Grande	12.509	14.297
Bairro Parque Industrial	0	0
Total bairros	36.931	42.208

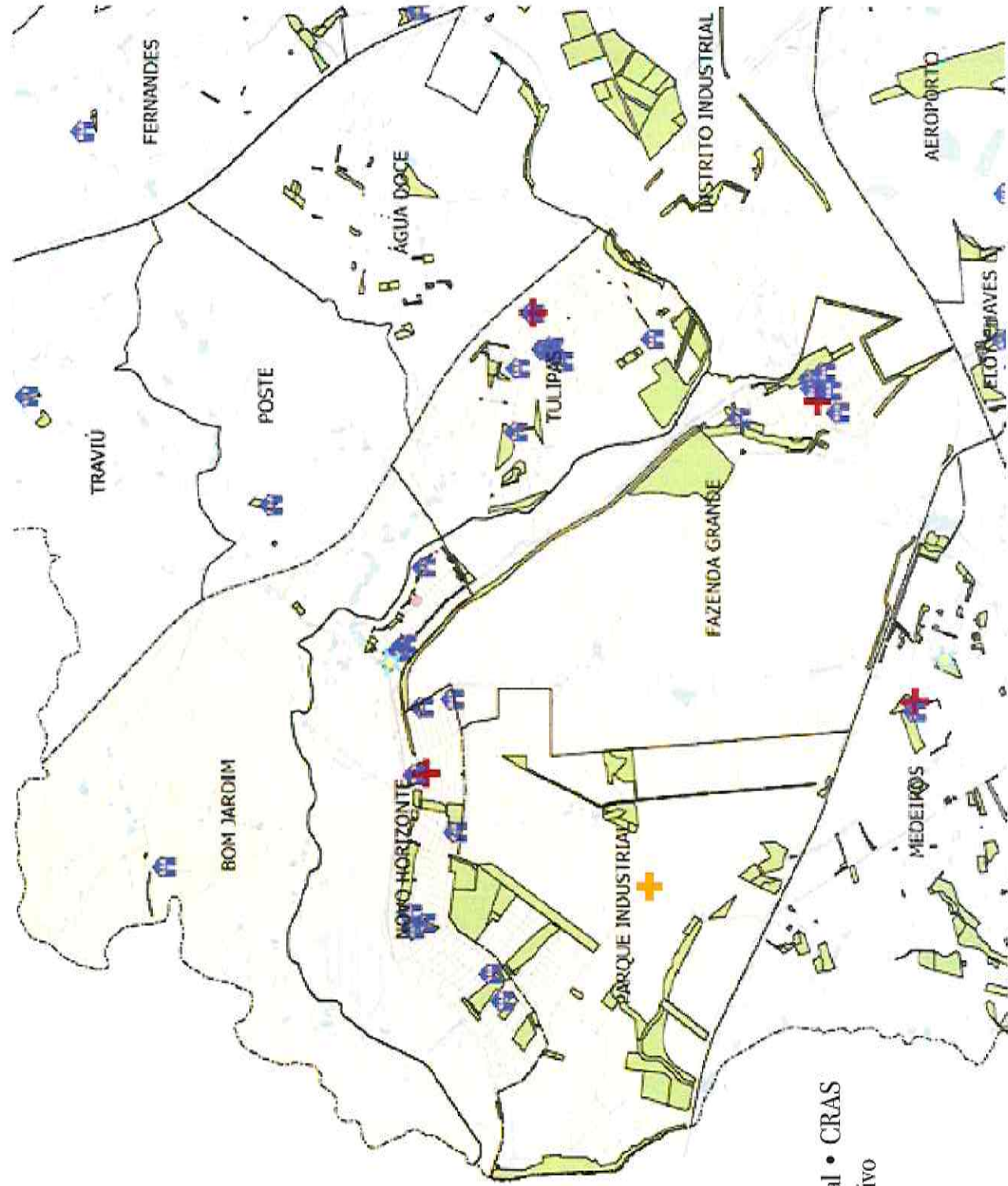








## COMO É O BAIRRO?

Os bairros **Novo Horizonte, Fazenda Grande, Tulipas, Bom Jardim e Parque Industrial** ocupam a Região Oeste do município e foram escolhidos para integrar o primeiro Plano de Bairro amigável à criança por reunirem uma série de fatores:

- Alta densidade populacional, onde prevalecem as habitações de baixa renda, de interesse social e a favela do Varjão;
- Presença de diferentes tipos de uso do solo na região: indústria, comércio, serviço e habitação, com áreas de extração de argila, áreas sujeitas à inundação, grandes áreas urbanas ainda não ocupadas e áreas residenciais lindéiras à zona rural e industrial;
- Condição de acesso à região e aos bairros exclusivamente por rodovias;
- Alta taxa municipal de utilização e demanda pelo uso do transporte público;
- Áreas com remanescentes importantes de vegetação e zonas especiais de proteção ambiental;
- Presença de diversos equipamentos públicos: Creches, Escolas, Unidade Básica de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento, Complexo Esportivo, Centro Comunitário e Centro de Referência em Assistência Social – mas com baixa qualidade urbanística no entorno destes equipamentos e nas áreas residenciais;
- Pouca ocorrência de calçadas adequadas e acessíveis, praças e espaços para brincar;
- Presença de áreas públicas passíveis de intervenção;
- Presença de comunidade organizada e participativa nas ações locais.

# EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

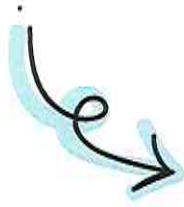


-  Creches e escolas
-  Unidade de Pronto Atendimento
-  Unidade Básica de Saúde
-  Centro de Referência em Assistência Social • CRAS
-  Complexo Educacional, Cultural e Esportivo
-  Áreas públicas



## 1ª ETAPA ESCU TA

Apresentamos a seguir a primeira etapa do trabalho, que é o resultado de consultas aos moradores realizadas em 4 momentos:



Esperamos que você se junte a nós para conhecer estes dados e participar das próximas etapas do Plano de Bairro!

Atividade com as crianças do Novo Horizonte  
realizada em outubro de 2020

Entrevista com o representante da Região Oeste no Comitê das Crianças  
realizada em novembro de 2020

Pesquisa para pais de alunos da Região Oeste  
realizada em novembro de 2020

Trata-se de um diagnóstico precioso a partir do olhar de crianças e adultos, que vai orientar a elaboração de diretrizes e ações para os próximos anos.

Audiência pública para revisão do Plano Diretor  
realizada em fevereiro de 2019

# COMO AS CRIANÇAS GOSTARIAM QUE FOSSE O BAIRRO?





# PESQUISA



Pesquisa feita em outubro de 2020 com crianças de 3 a 7 anos do Grupo 3 ao 1.º ano Fundamental das escolas públicas do Novo Horizonte

**171 CRIANÇAS • EQUIVALENTE A 14% MATRICULADAS**

**23**

Crianças da EMEB Profa.  
Maria Congilio • **3 anos**

**72**

Crianças da EMEB Profa.  
Cleco Nogueira • **4-5 anos**

**44**

Crianças da EMEB Profa.  
Fátima Pandolpho • **4-7 anos**

**32**

Crianças da EMEB Profa.  
Ivo de Bona • **6-7 anos**

# MODELO DA ATIVIDADE APRESENTADA ÀS CRIANÇAS



## Olá, crianças da escola Ivo de Bona,

Como vocês já sabem, neste ano está tudo muito diferente. Chegou um vírus novo, chamado Coronavírus, que pode deixar as pessoas doentes. Mas vocês também já devem saber que podemos lutar contra ele se ficarmos em casa, sem encontrar nossos amigos. É chato isso, mas a boa notícia é que vai passar!

As vezes é bom ficar em casa e estar mais perto da nossa família, mas às vezes bate uma saudade grande dos amigos e das professoras da escola.

Mas eu vim aqui trazer uma novidade. Tem um grupo de adultos que trabalha para melhorar a cidade de Jundiá e que está querendo saber: o que você gostaria que tivesse no caminho da sua casa para a escola e nas praças que você brinca?

Esses adultos vão ler as ideias de várias crianças e depois vão se juntar para ver o que conseguem fazer. Nem tudo que vocês falarem vai ser possível de ser feito, mas alguma novidade virá e poderemos aproveitar juntos quando tudo isso passar!

Para dar sua ideia, por que você não faz um desenho mostrando o que você quer mudar no seu caminho e nas praças?

Você pode pedir ajuda para o adulto que estiver com você para escrever suas ideias atrás do desenho ou gravar um vídeo ou áudio explicando para as professoras tudo o que você desenhou.



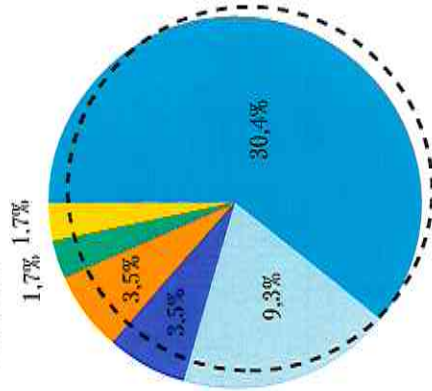
# O QUE AS CRIANÇAS PEDEM

Mais da metade das crianças **50,9%** pedem árvores frutíferas, árvores, jardim e flores.

Cerca de **40%** das crianças pedem mais parquinhos e praças.

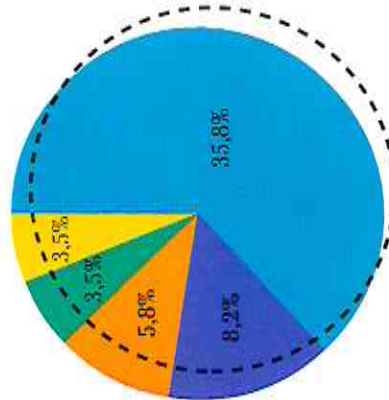
**20%** das crianças pedem melhorias em mobilidade urbana.

## LAZER



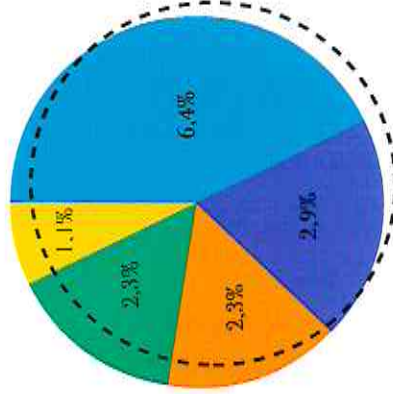
- Parquinho
- Praça
- Campinho de futebol
- Amarelinha
- Quadra
- Jogos na calçada

## MEIO AMBIENTE



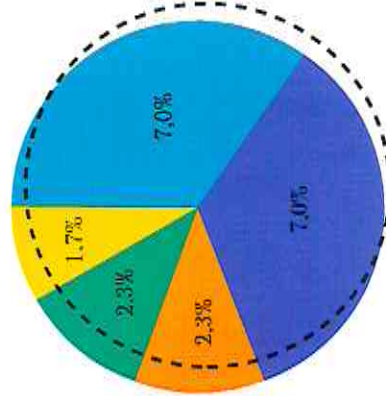
- Árvores
- Flores
- Lagos com patos/peixes
- Jardim
- Árvores frutíferas

## ESPAÇOS PÚBLICOS

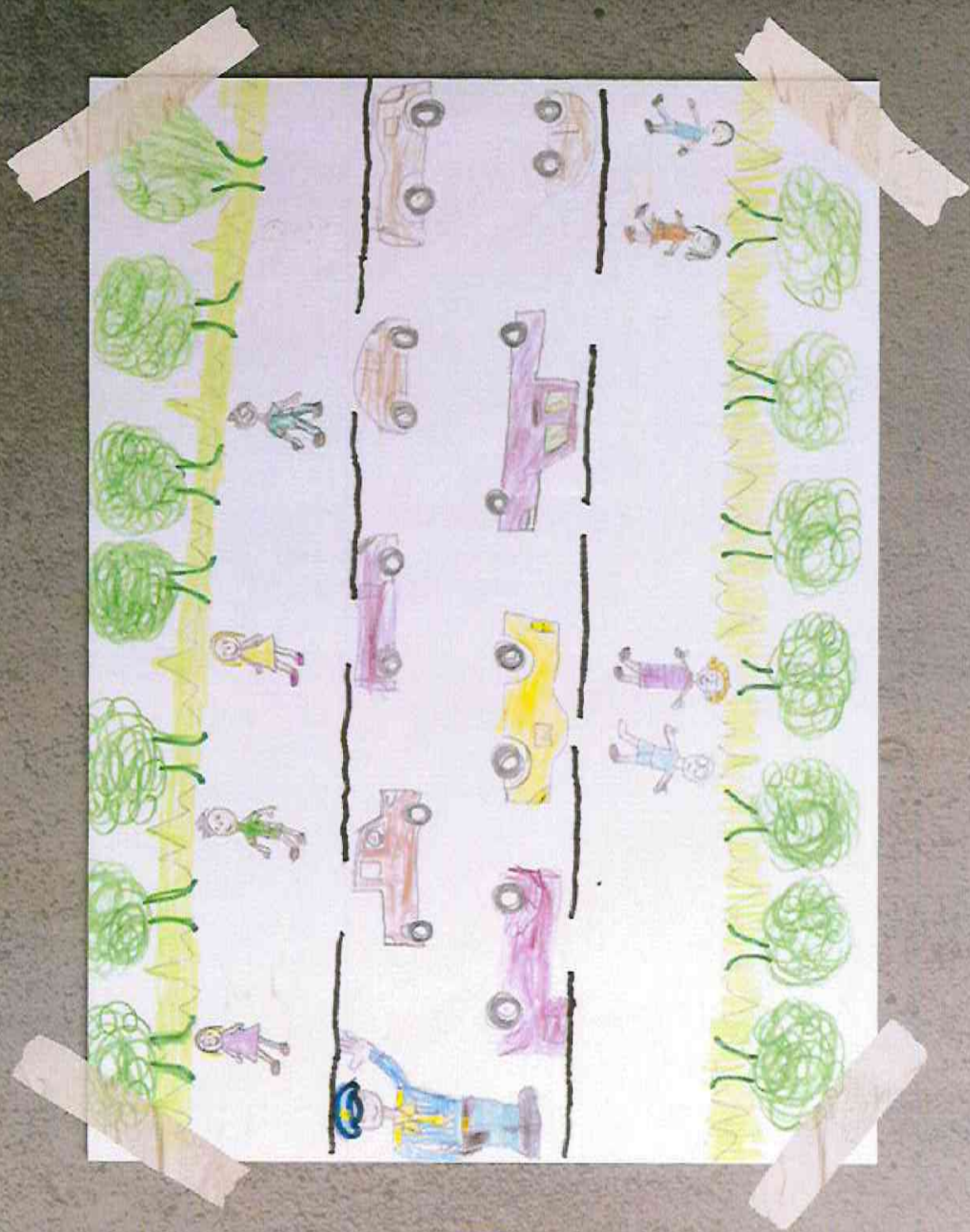


- Bancos para sentar
- Área coberta
- Bebedouro no parque
- Gramma
- Bicicletário

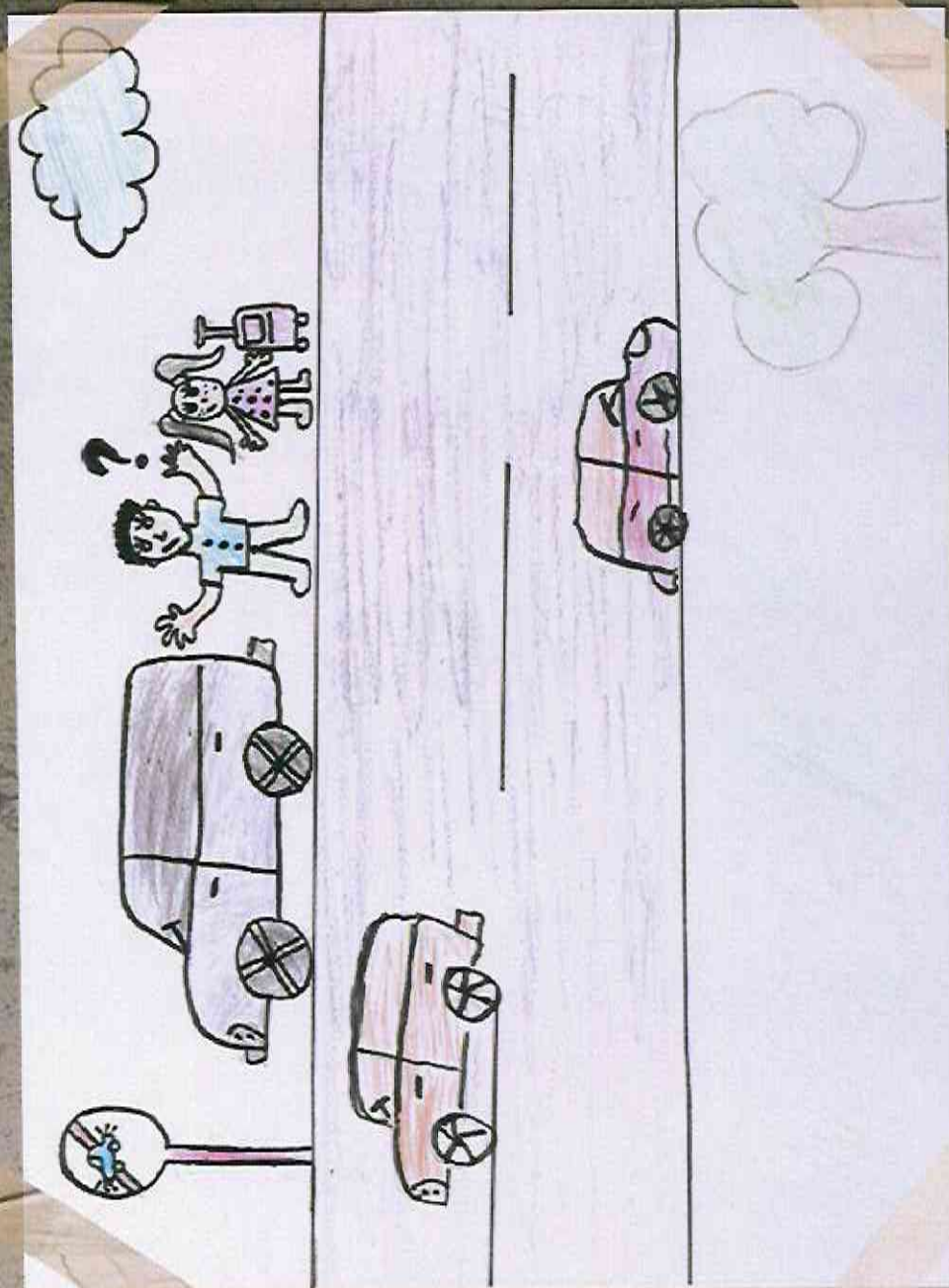
## MOBILIDADE



- Ciclovia
- Calçadas boas
- Semáforo
- Faixa de pedestres
- Ruas limpas



*Desenho de:*  
**Willian Alves Barbosa, 7 anos**  
EMEB Cleo Nogueira



Desenho de:  
**Samuel Silva, 6 anos**  
EMEB Ivo de Bona



*Desenho de:*

**Beatriz Oliveira da Silva, 6 anos**

EMEB Ivo de Bona

“Um ônibus só pras crianças e com adultos de máscara.”

**Matheus Cardoso, 4 anos**  
EMEB Cleo Nogueira

“Oi prefeito da cidade, o meu nome é Miguel e eu tenho 6 anos e eu queria que tivesse no caminho da minha escola um parque, seria muito divertido. Tchau prefeito, cuide bem da cidade.”

**Miguel Valero, 6 anos**  
EMEB Cleo Nogueira

“Eu quero árvores porque tem muito sol.”

**Enzo Henrique Vasconcelos, 4 anos**  
EMEB Cleo Nogueira

“Um caminho pra ir pra escola de bicicleta, caminho pra descansar e mais árvores pra ir pra escola.”

**Ana Victória de Almeida**  
**5 anos**  
EMEB Cleo Nogueira

“Um super-herói pra acabar com o corona vírus”

**Pedro Augusto, 3 anos**  
EMEB Maria Aparecida Congilio

# ENTREVISTA }

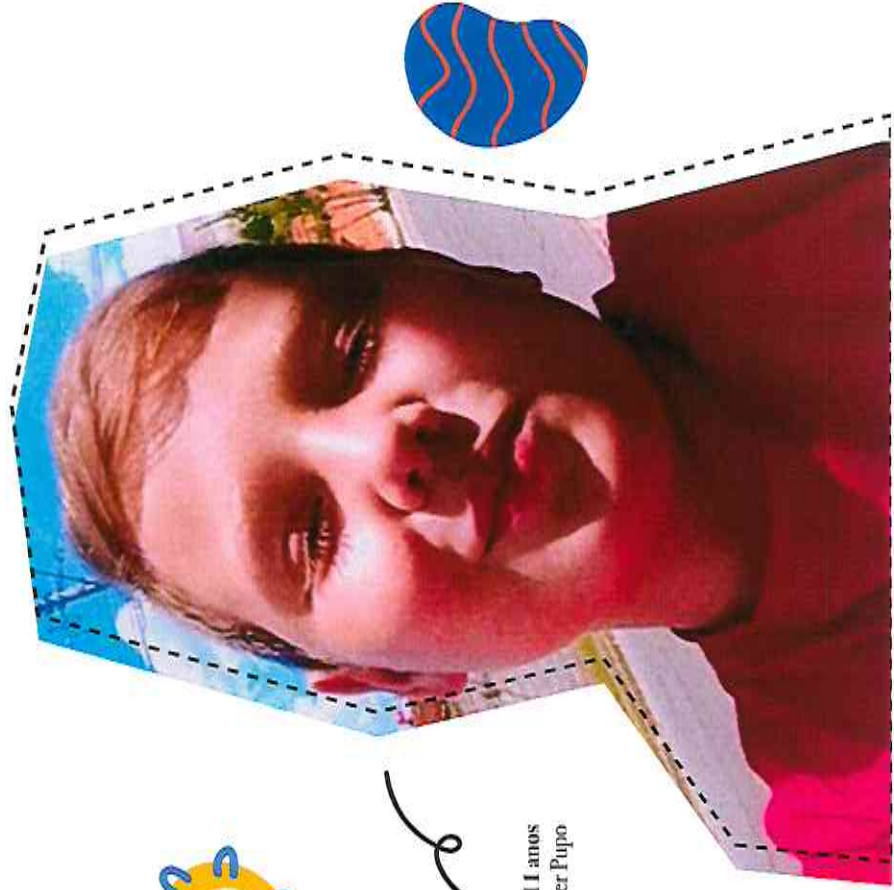
com o representante do Votor Oeste no Comitê das Crianças, órgão consultivo formado em 2019 por 24 meninos e meninas que se reúnem todo mês para pensar a cidade e indicar caminhos para torná-la cada vez melhor.



- \* Vou à pé ou de bicicleta para a escola.
- \* Gosto de brincar com meus amigos na rua da minha casa e no parquinho perto da escola.
- \* Gosto de ir ao mercado e à papelaria.
- \* Tem muito lixo no mato perto do rio, acho uma falta de respeito!
- \* Acho difícil andar na calçada com meu irmão, que usa cadeira de rodas. O mato invade a calçada e tem muitos buracos também!
- \* “Eu queria que tirassem os caminhões da avenida da escola, porque eles andam muito rápido, e que arrumassem os buracos da calçada.”  
Referindo-se à Av. Carmine Todaro



Arthur Sena, 11 anos  
Aluno da EMEB Profª. Beatriz Blatner Pupo







Av. Carmine Todaro



**COMO OS PAIS  
E CUIDADORES  
GOSTARIAM  
QUE FOSSE  
O BAIRRO?**



# PESQUISA

Pesquisa realizada entre 30 de novembro e 07 de dezembro de 2020

Responderam 814 pais, com 1.264 filhos de 0-12 anos de idade.

O equivalente a 20% das crianças matriculadas nas 15 escolas da área:

Bairros Novo Horizonte, Fazenda Grande, Tulipas e Bom Jardim.

# 814

pais

# 1.264

filhos

Bairro	Escola	Alunos	Idade
1 Novo Horizonte	Beatriz Blatner Pupo, profa	617	7-12 anos
2 Novo Horizonte	Cleo Nogueira Barbosa, profa	612	4-5 anos
3 Novo Horizonte	Ivo de Bona	1.185	6-12 anos
4 Novo Horizonte	Nilse Moraes Leite, profa	176	0-3 anos
5 Novo Horizonte	Fátima Aparecida Damasio Pandolpho, profa	378	4-5-6 anos
6 Novo Horizonte	Maria Aparecida Silva Congalho	180	0-3 anos
7 Fazenda Grande	Benedita Alzira de Moraes Camunhas, profa,	465	3-4-5 anos
8 Fazenda Grande	Edward Aleixo de Paula, dr.	89	1-2-3 anos
9 Fazenda Grande	Mary de Marco Mendes Pereira	332	6-12 anos
10 Fazenda Grande	Martha Burgas Perceira da Silva	42	0-3 anos
11 Fazenda Grande	Nassib Cary, prof	668	6-12 anos
12 Tulipas	Maria Lucia Massarene Klinke, profa	388	4-5 anos
13 Tulipas	Marina de Alencida Knaldt Carvalho	812	6-12 anos
14 Tulipas	Waldemar Savoy, prof	68	0-3 anos
15 Bom Jardim	Odila Richter, profa	191	4-5-6 anos
Total crianças		6.263	0-12 anos

*Bairros*

- Novo Horizonte
- Fazenda Grande
- Tulipas
- Bom Jardim

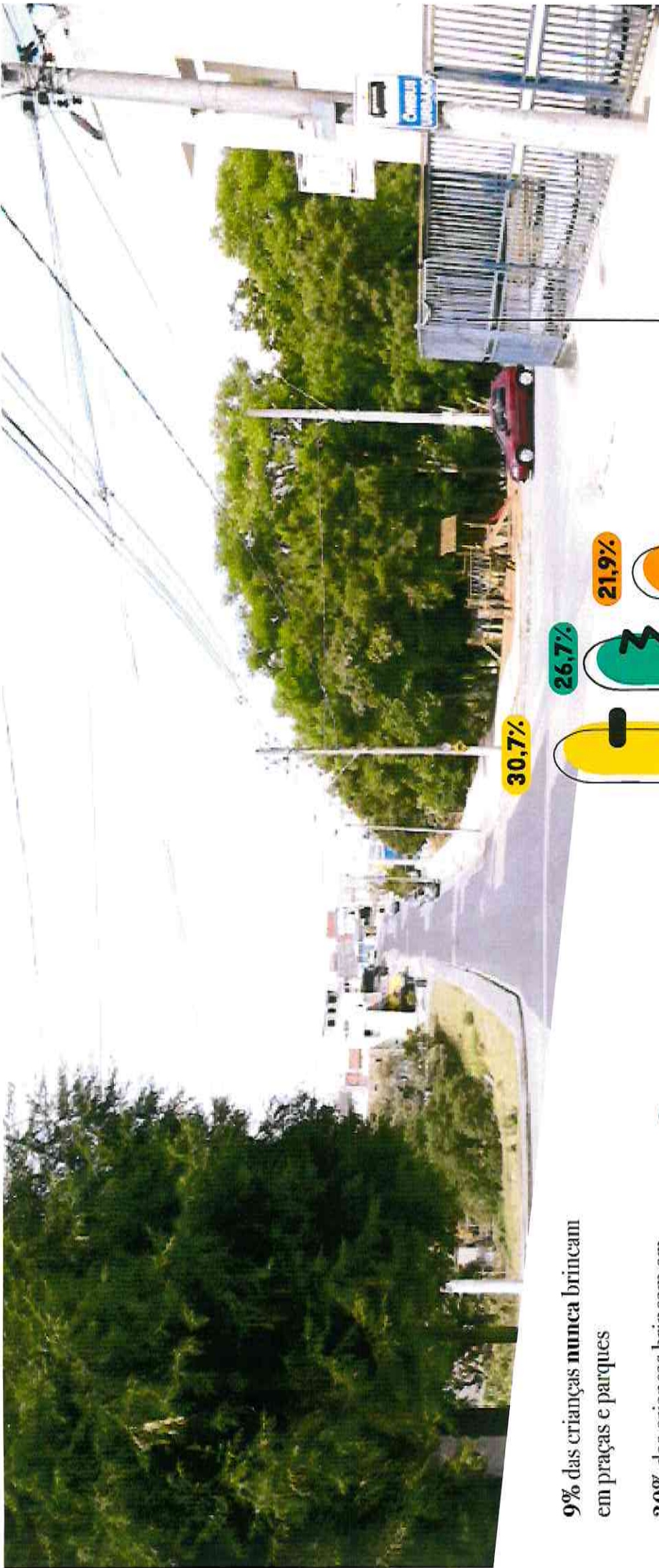
IDADE DAS CRIANÇAS NA CASA	Total
até 1 ano	34
1 ano	69
2 anos	70
3 anos	82
4 anos	127
5 anos	168
6 anos	135
7 anos	103
8 anos	132
9 anos	100
10 anos	106
11 anos	85
12 anos	53
<b>Total</b>	<b>1.264</b>



Av. Eunice Cavalcante de Souza Queiroz

## **Brincar ao ar livre**

Antes da pandemia de coronavírus, com que frequência as crianças menores de doze anos utilizavam as praças, parques infantis, parques municipais ou até mesmo as ruas do bairro para brincar?

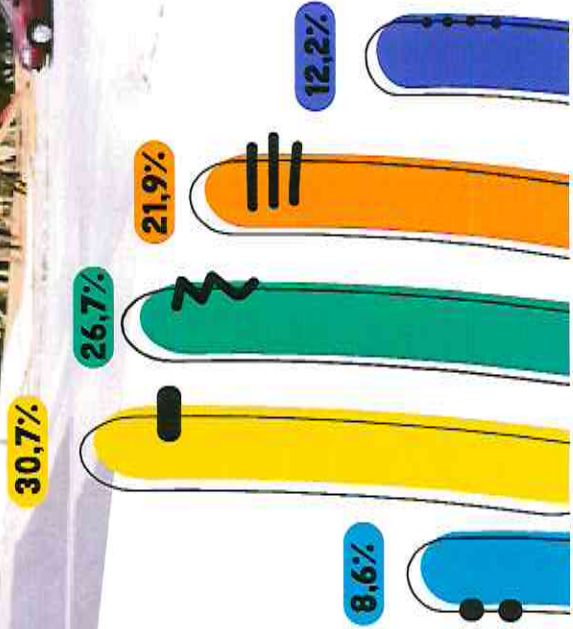


9% das crianças **nunca** brincam em praças e parques

30% das crianças brincam em praças e parques apenas **1 vez** por semana

57% das crianças brincam em praças e parques de **1 a 2 vezes** por semana

- Nenhuma vez
- 1 vez por semana
- 2 vezes por semana
- 3 a 5 vezes
- Todos os dias



## Frequência em áreas públicas



Entrada da creche Fernanda de Favre



*Creche  
Fernanda  
de Favarre*

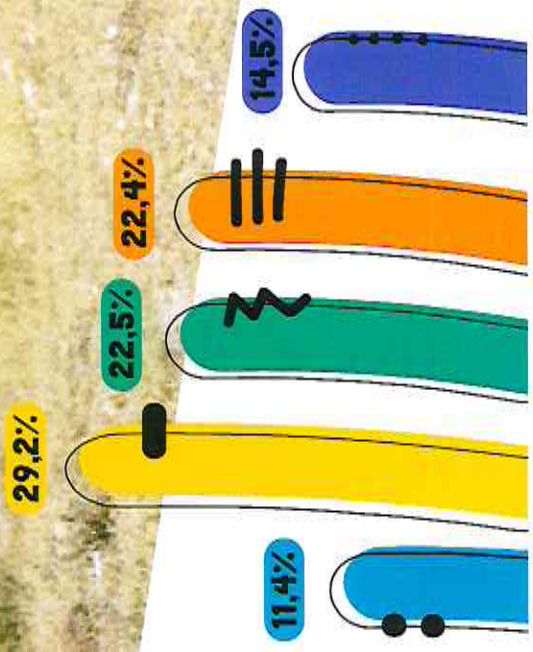
Av. Eunice Cavalcante de Souza Quiciroz



Av. Eunice Cavalcante de Souza Queiroz

Antes da pandemia de coronavírus, com que frequência as crianças menores de doze anos tinham contato com espaços na natureza do seu bairro?

- Nenhuma vez
- 1 vez por semana
- 2 vezes por semana
- 3 a 5 vezes
- Todos os dias



## Contato com a natureza





*Parque do  
Cerrado • em  
implantação*

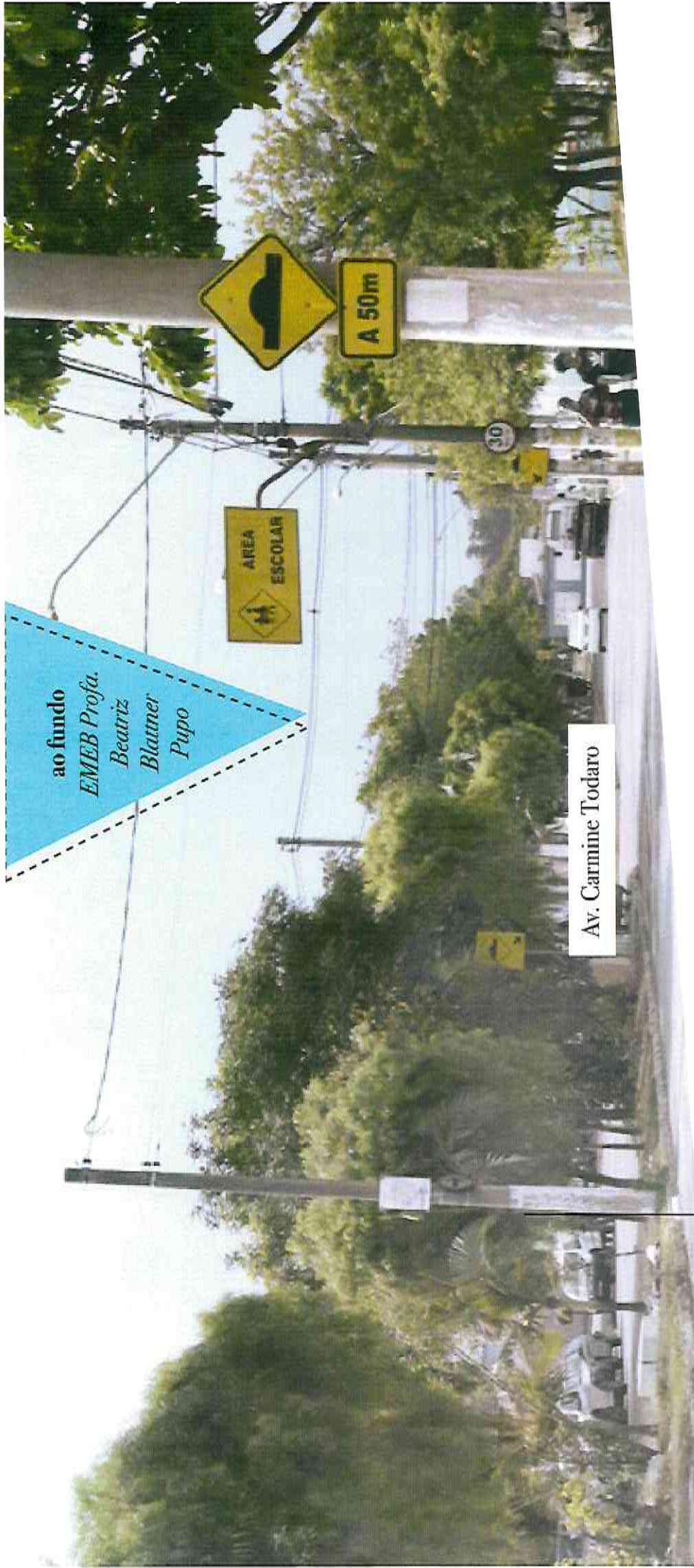
**Contato com  
a natureza**

**11%**

das crianças não têm nenhum  
contato com a natureza

**40%**

das crianças têm contato  
com a natureza no  
máximo 1 vez por semana



Av. Carmine Todaro

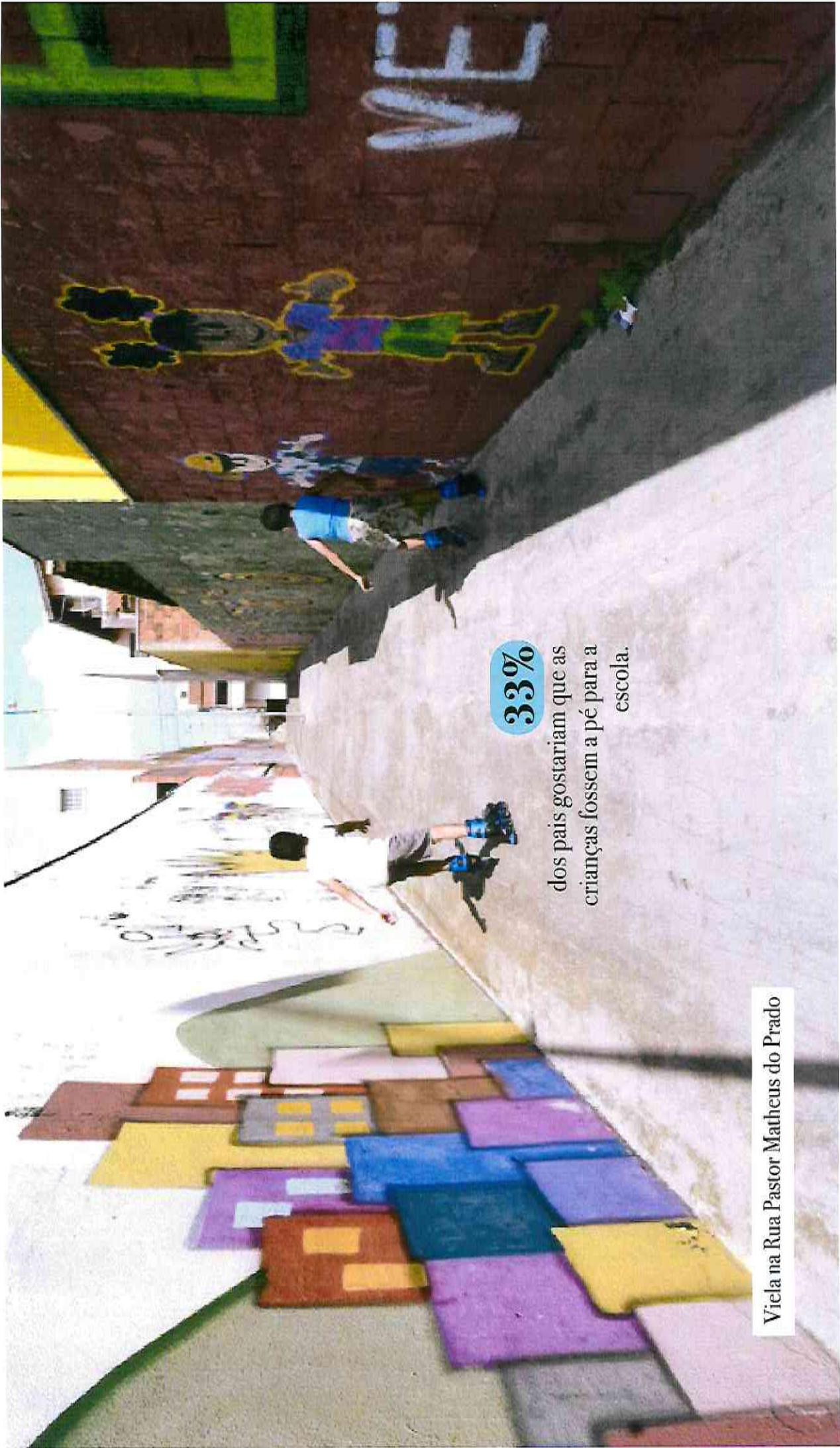
## Como as crianças vão à escola?

40% das crianças vão a pé para a escola.

Entre os 60% que não vão a pé, 1/3 dos pais responderam que gostariam que o filho pudesse ir a pé com outras crianças ou adultos.

*EMEB*  
*Ivo de*  
*Bona*

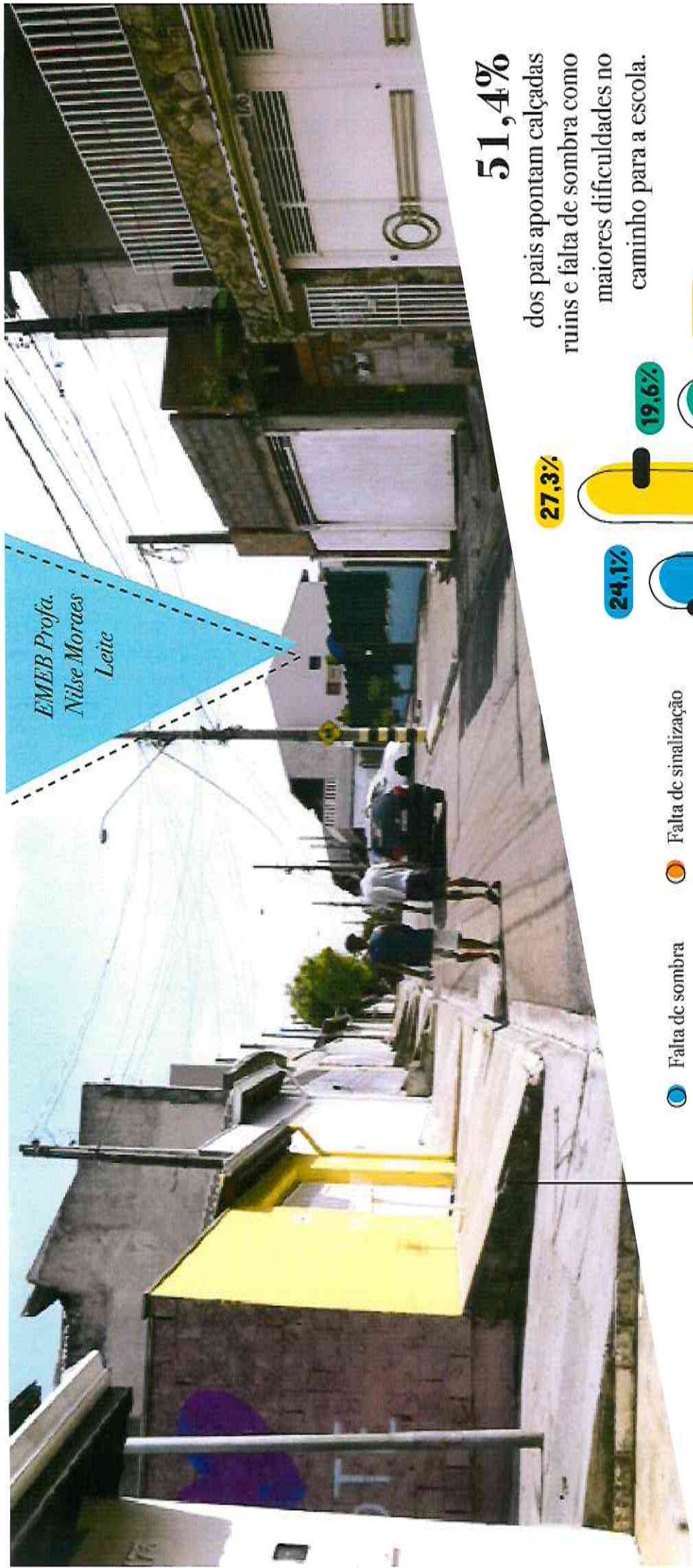




**33%**

dos pais gostariam que as  
crianças fossem a pé para a  
escola.

Vila na Rua Pastor Matheus do Prado



## Dificuldades no caminho à escola

**51,4%** dos pais apontam calçadas ruins e falta de sombra como maiores dificuldades no caminho para a escola.

- Falta de sombra
- Falta de sinalização
- Calçadas ruins e sem acessibilidade
- Lixo e sujeira no caminho
- Carros em alta velocidade
- Não tenho dificuldades

**24,1%**

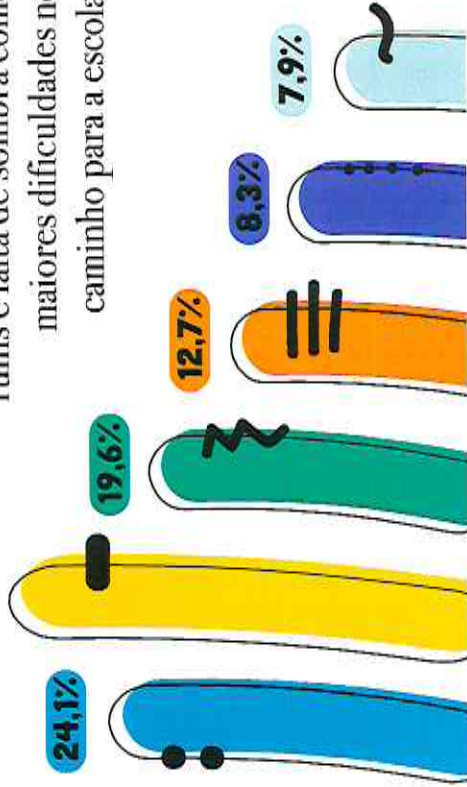
**27,3%**

**19,6%**

**12,7%**

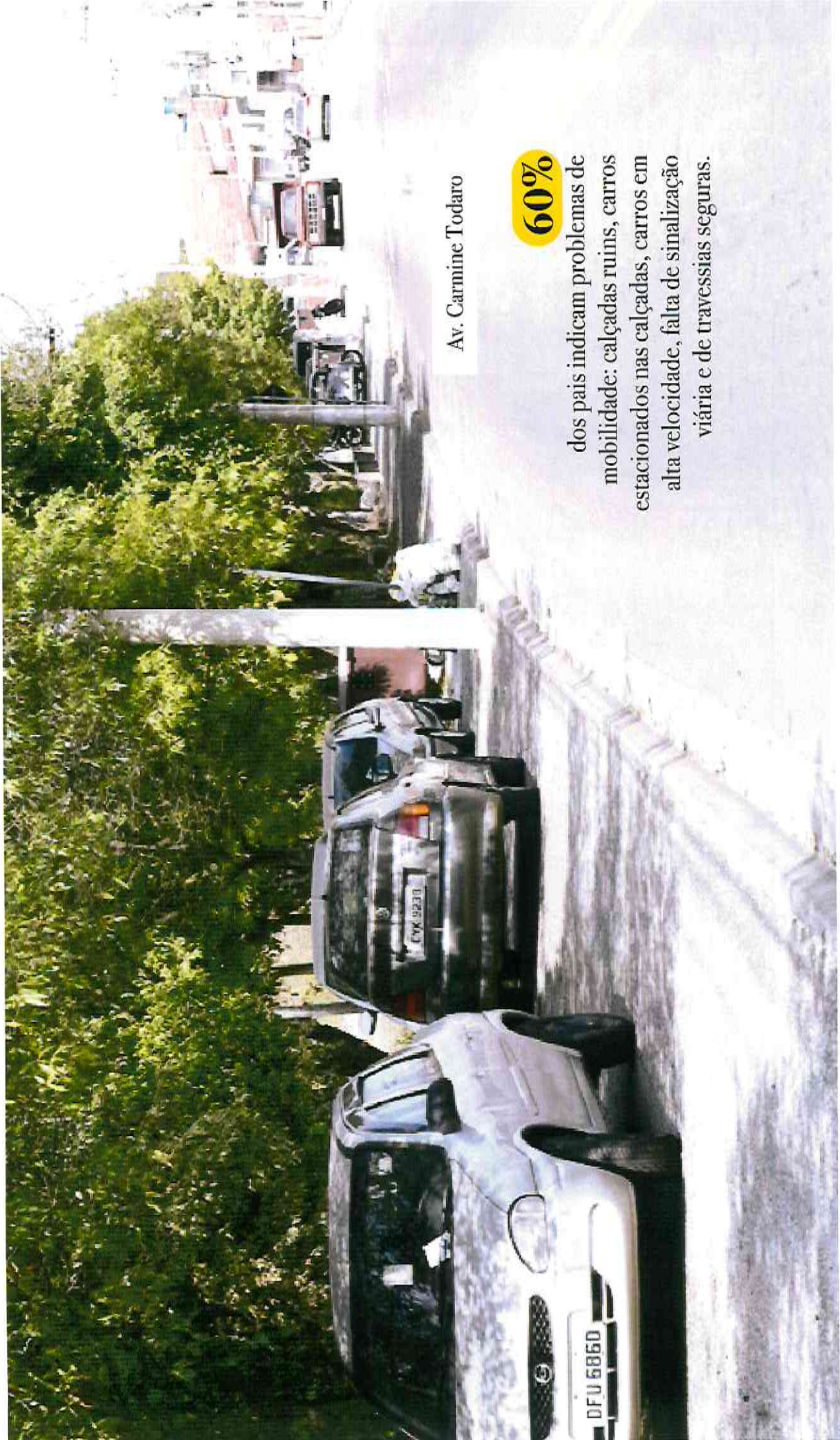
**8,3%**

**7,9%**





Rua Laurentino José do Prado



Av. Carmine Todaro

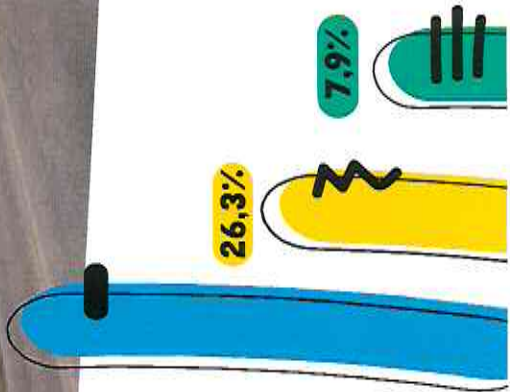
**60%**

dos pais indicam problemas de mobilidade: calçadas ruins, carros estacionados nas calçadas, carros em alta velocidade, falta de sinalização viária e de travessias seguras.



1 em cada 3  
crianças leva mais  
de 15 minutos no  
trajeto para a  
escola.

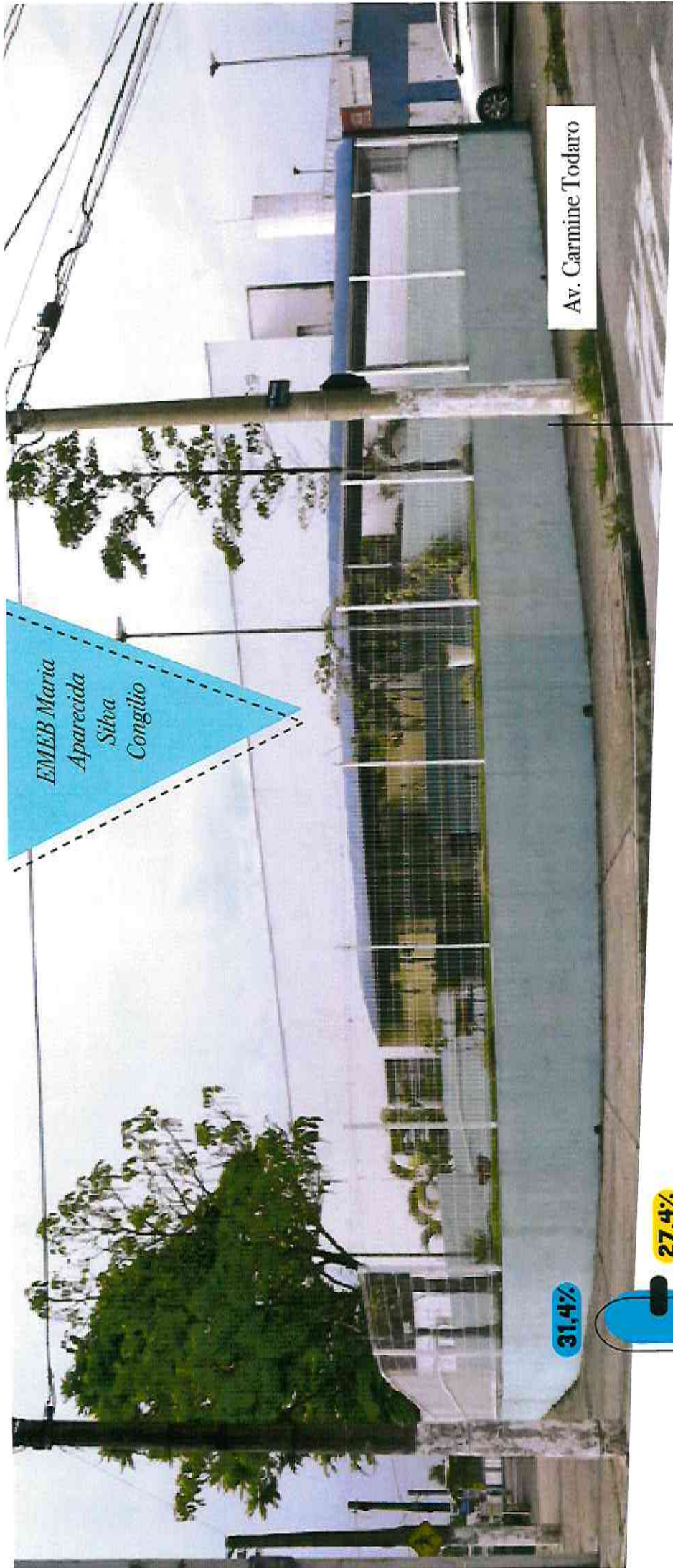
- Até 15 minutos
- Entre 16 c 30 minutos
- Acima de 30 minutos



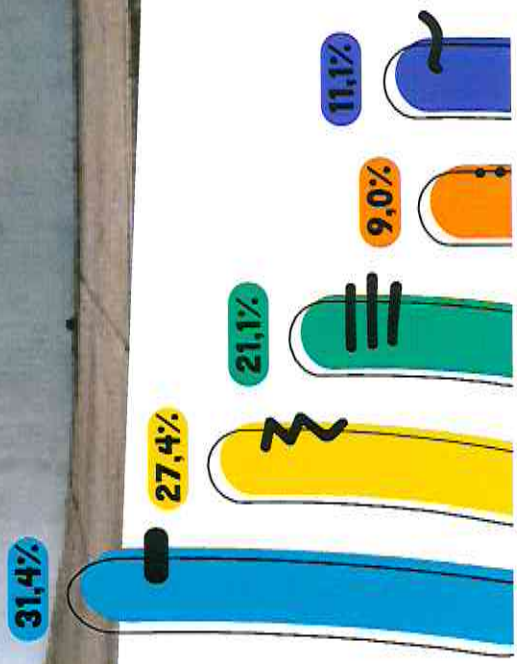
Quanto tempo as  
crianças levam para  
chegar até a escola?



## Como os pais vão para o trabalho?



- Não trabalha no momento
- Carro particular
- Transporte público
- À pé
- Outro





Cerca de **um terço** dos  
pais não trabalha no  
momento.

Av. Carmine Todaro



Mobiliário  
improvisado  
por moradores

Canteiro central da Av. Carmine Todaro



Canteiro central da Av. Carmine Todaro



**Você gostaria que o bairro tivesse mais árvores plantadas nas calçadas?**

- Sim
- Não

**86.7%**

**13.3%**





**Você accitaria que fosse  
plantada uma árvore próximo  
ou em frente a sua casa?**

**72%**

dos pais disseram sim

Rua Josiana Maria de Jesus Oliveira





## Que tipo de comércio faz falta no seu bairro?

- Feira livre
- Supermercado
- Farmácia
- Restaurante
- Padaria
- Loja de roupa
- Outros

Um terço dos pais indicam a feira livre como o comércio que mais faz falta no bairro.

Dentre os 15% que responderam 'outro', bancos e casas lotéricas foram os mais citados.



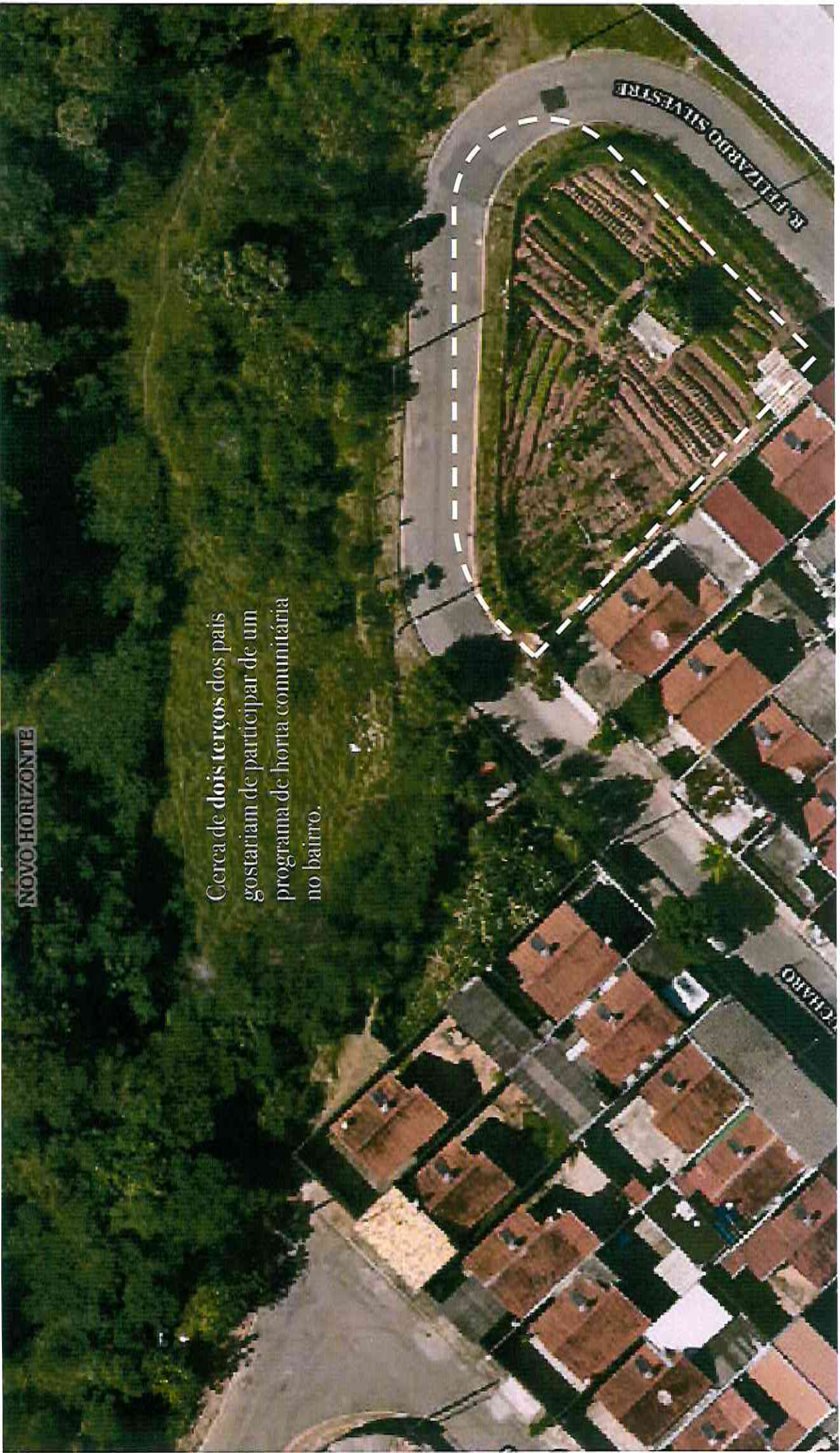






Quase **dois terços** dos pais indicam agência bancária como o serviço que mais faz falta no bairro. **Dentre os 7%** que responderam “outro”, **posto policial** e **casas lotéricas** foram os mais citados.

Av. Presbítero Manoel Antônio Dias Filho



**NOVO HORIZONTE**

Cerca de dois terços dos pais gostariam de participar de um programa de horta comunitária no bairro.

# QUE LOCAIS PARA LAZER, CULTURA E ESPORTE VOCÊ ACREDITA QUE FAÇAM FALTA NO SEU BAIRRO?



Atividades de lazer,  
cultura e esporte que faltam









**33,5%**

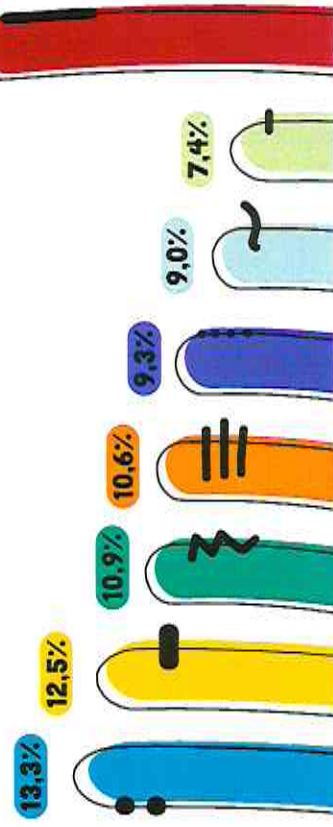
dos pais indicam parque infantil, praça e pista de caminhada como atividades de lazer que mais fazem falta no bairro.

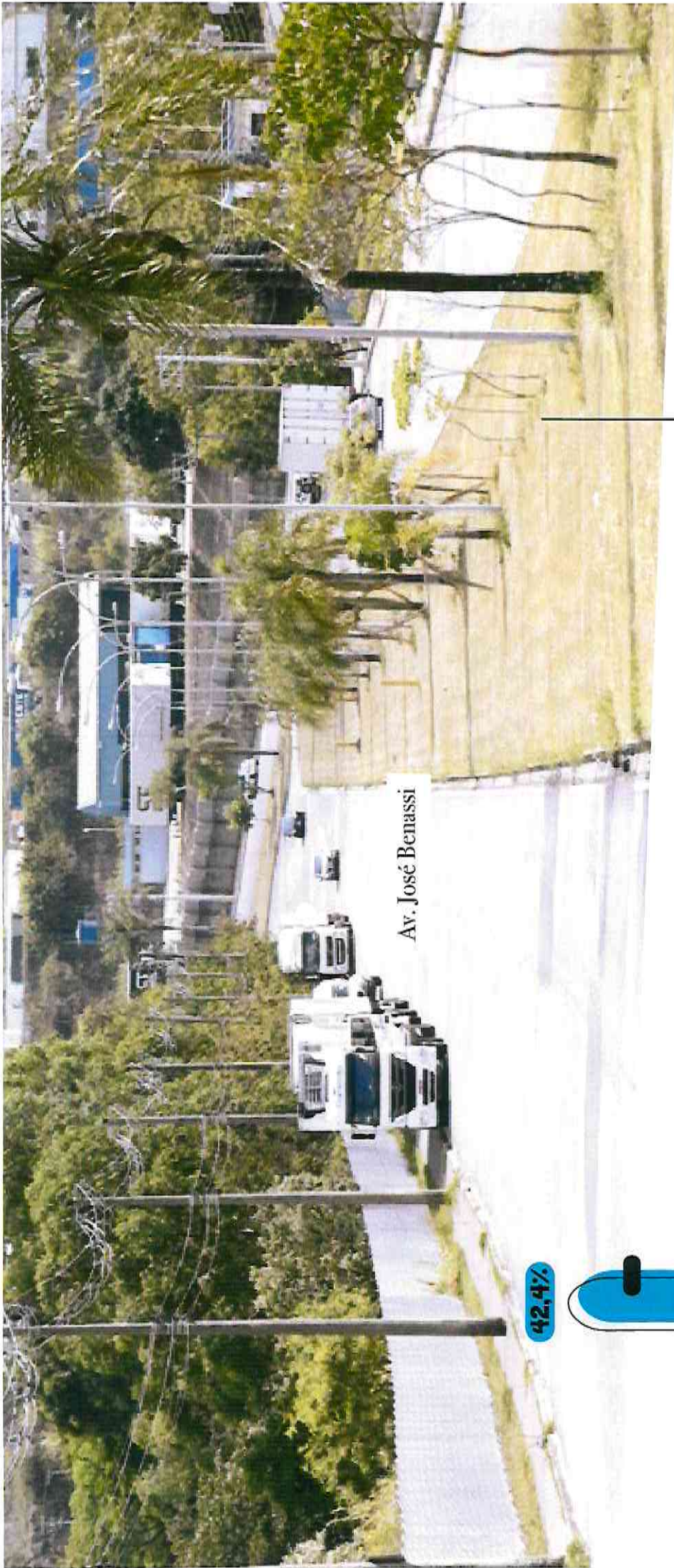
**12,5%**

dos pais indicam biblioteca como atividade de lazer que mais faz falta no bairro.

Todas as escolas públicas do bairro têm uma biblioteca, o que pode ser atendido com um programa de abertura aos finais de semana.

-  Parque infantil
-  Biblioteca
-  Pista de caminhada
-  Piscina pública
-  Praça pública
-  Centro cultural
-  Cinema
-  Outro





Av. José Benassi

42,4%

14,3%

17,7%

16,2%

9,5%

- 1 Inseguro
- 2
- 3
- 4
- 5 Seguro

Em uma escala de 1 a 5  
**Quão seguro você se sente no seu bairro?**

## **AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR, 25 / 02 / 2019, 19H ÀS 22H, EMEB IVO DE BONA**

### **Mariana Angelita Rodrigues • Moradora Parque Residencial Jundiáí**

**Problema:** Falta de qualidade no planejamento no Votor Oeste. Falta de comércios que atendam a população e melhorem o bairro.

**Pedido:** Atração de comércios e investimentos. Busca de uma “cidade inclusiva, equilibrada e sustentável”.

### **Leandro Araujo Amorin • Morador Parque Residencial Jundiáí**

**Problema:** circulação de motos nas calçadas, música alta, bairro excelente para morar, mas falta segurança. Necessidade de agências bancárias, lotéricas.

**Pedido:** segurança. Contrapartida de empresas para melhorar o bairro.

### **Luciana Andrade Amorin • Moradora Parque Residencial Jundiáí**

**Problema:** mobilidade e transporte.

**Pedido:** solicita percurso direto até o Terminal Central. “Eu tenho um sonho: chegar no meu trabalho em menos tempo”.

### **Nilma Luzia Caldeira, Agente Comunitária de Saúde • Moradora do Novo Horizonte por 25 anos**

**Problema:** mobilidade. vias estreitas, carros estacionados dos dois lados, muitos acidentes, carros abandonados nas ruas, caminhões que estacionam sobre as calçadas, guias rebaixadas irregularmente. “Calçadas têm de tudo, menos o lugar para a gente passar”.

**Pedido:** Criação de linha exclusiva para ônibus. Contrapartida de empresas, infraestrutura, linhas de ônibus inclusive para pacientes da UPA, áreas de lazer para crianças.

### **Avelino Antunes de Oliveira • Morador do Novo Horizonte**

**Problema:** falta de segurança, principalmente em frente da escola.

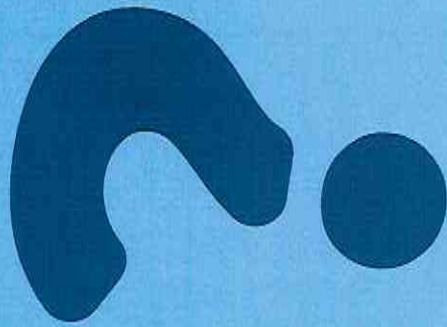
**Pedido:** segurança, viaturas nas escolas.

### **Janaína Valéria da Silva Caldeira, Agente Comunitária de Saúde • Moradora do Almerinda Chaves**

**Problema:** dificuldade de uso de área pública para hortas e jardins, pela exigência de manter a área aberta, o que dificulta sua conservação.

**Pedido:** permissão de cuidar do espaço público, não apenas capina, mas possibilidade de cultivo de flores, hortas e outras opções para usufruto.

**E VOCÊ, COMO  
GOSTARIA QUE  
FOSSEM ESSES  
BAIRROS?**



Conte para a gente, dê sua sugestão!

[urbanismo@jundiai.sp.gov.br](mailto:urbanismo@jundiai.sp.gov.br)

**Concepção e coordenação:** Sylvia Angelini  
*Directora do Departamento de Urbanismo*

**Realização:** Sylvia Angelini, Alissandra Bernardini, Felipe Cunha

**Atividade de escuta às crianças:** Cecip

**Entrevista com Arthur Sena:** Adriana Uemori

**Pesquisa de pais:** Felipe Cunha e Thais Nonó, com apoio da Cijun

**Mapas:** Alissandra Bernardini

**Apoio:** Grupo de Trabalho Criança na Cidade

**Consultoria:** Ursula Troncoso, Urban95

**Projeto gráfico:** Designeria

**Fotografias:**

Rodrigo Palladino, outubro de 2020

Acervo Prefeitura de Jundiáí (pp.01, 25)

Felipe Cunha (pp.04,24)

**Sinésio Scarabello Filho**

Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**Luiz Fernando Machado**

Prefeito

**Apoio:** Fundação Bernard van Leer

Prefeitura de Jundiáí, dezembro de 2020



**JUNDIÁÍ**  
P R E F E I T U R A

DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL





**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**  
**88.502**

**PROCESSO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.736**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui o PLANO DE BAIRRO NOVO HORIZONTE.

**PARECER 05**

Por força da alçada regimental, a esta Comissão cabe manifestar-se no **mérito** sobre organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III).

No que importa ao mérito cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo seu autor, o Prefeito Municipal, nos tópicos da respectiva justificativa.

Portanto, endossando tais razões, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2022.

**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**  
Presidente e Relator

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
"Val Freitas"

**Eng. MARCELO GASTALDO**

**MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA**  
"MÁRCIO CABELEIREIRO"

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
"QUÉZIA DE LUCCA"







**COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO 88.502**

**PROJETO DE LEI Nº 13.736, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui o PLANO DE BAIRRO NOVO HORIZONTE.**

**PARECER 04**

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo instituir o PLANO DE BAIRRO NOVO HORIZONTE.

Como citado na justificativa do referido projeto, de autoria do Prefeito Municipal, a alteração se fundamenta diante da necessidade de se potencializar a proteção ambiental e o uso do solo, melhorar as condições de mobilidade, ampliar o uso dos espaços públicos e qualificar os equipamentos de uso comunitário, promovendo assim, mais qualidade de vida para todos os que moram ou acessam a região.

Portanto, acolhendo e endossando tais razões, este relator registra **voto favorável.**

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2022.

**LEANDRO PALMARINI**

**Presidente e Relator**

**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**

“Juninho Adilson”

**DOUGLAS MEDEIROS**

**ROBERTO CONDE ANDRADE**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**







**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO**

**88.502**

**PROJETO DE LEI Nº 13.736**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui o **PLANO DE BAIRRO NOVO HORIZONTE**.

**PARECER 21**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o **PLANO DE BAIRRO NOVO HORIZONTE**, de autoria do Alcaide, com o intuito de potencializar a proteção ambiental e o uso do solo, melhorar as condições de mobilidade, ampliar o uso dos espaços públicos e qualificar os equipamentos de uso comunitário, promovendo assim, mais qualidade de vida para todos os que moram ou acessam a região.

Assim, de acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Chefe do Poder Executivo) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 639.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2022.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

**EDICARLOS VIEIRA**  
*“Edicarlos – Votor Oeste”*

**ENG.º MARCELO GASTALDO**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**







P 54408/2022

PUBLICAÇÃO	1 / 1
Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas: <i>Antonio Carlos Albino</i> Presidente 20/06/2022	

**PROJETO DE LEI Nº. 13.761**  
(Antonio Carlos Albino)

Permite a interessados, nas condições que especifica, a instalação de lixeiras em áreas públicas.

**Art. 1º.** A confecção e instalação em áreas públicas de lixeiras pode ser efetivada por empresas privadas, associações sem fins lucrativos e pessoas físicas interessadas em patrociná-las.

**Parágrafo único.** O interessado:

I – arcará com os custos da confecção e conservação da lixeira, observados os critérios definidos pela Prefeitura;

II – realizará a instalação da lixeira em local aprovado pela Prefeitura;

III – poderá apor publicidade na lixeira, mediante autorização da Prefeitura, nas seguintes condições:

a) vedada propaganda eleitoral e de produtos fumígenos, alcoólicos e quaisquer outros nocivos à saúde ou atentatórios à moral e aos bons costumes; e

b) deverá conter informações sobre o tipo de material a ser descartado, se orgânico ou reciclável.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica a associações sem fins lucrativos e pessoas físicas.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Justificativa**

O objetivo deste projeto de lei é possibilitar a confecção e instalação de lixeiras por empresas, associações ou munícipes interessados, em locais públicos onde se façam



(PL n°. 13.761 - fls. 2)

necessárias, mediante autorização da Prefeitura, com possibilidade de exibição de publicidade como contrapartida.

Tendo em vista as dificuldades técnicas do Poder Público em suprir a grande demanda de cada bairro por estes equipamentos, será possível implantar um maior número e em locais que possuem necessidade, contribuindo com a preservação e limpeza de áreas públicas como praças, canteiros, calçadas, etc.

Muitos munícipes, empresas e associações já manifestaram o desejo de ajudar a conservar espaços públicos em seus bairros, daí a necessidade de promover mecanismos legais que autorizem a ação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 23/06/2022

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**





**EMENDA SUPRESSIVA Nº. 1**  
**PROJETO DE LEI 13761/2022**  
*(Antonio Carlos Albino)*

Suprime parágrafo.

Suprima-se o § 2º do art. 1º.

**Justificativa**

A supressão se dá por conta de equívoco legístico que ora se corrige, uma vez que a determinação que constou do parágrafo que se busca suprimir já estava presente no *caput* do artigo.

Sala das Sessões, 28/06/2022

**ANTONIO CARLOS ALBINO**



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 88.611

PROJETO DE LEI Nº 13.761, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que permite a interessados, nas condições que especifica, a instalação de lixeiras em áreas públicas.

**PARECER**

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo possibilitar a confecção e instalação de lixeiras por empresas, associações ou munícipes interessados, em locais públicos onde se façam necessárias, mediante autorização da Prefeitura, com possibilidade de exibição de publicidade como contrapartida.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 28-06-2022.

  
LEANDRO PALMARINI  
Presidente e Relator

APROVADO  
28/06/22

  
ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
"Juninho Adilson"

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 88.611**

**PROJETO DE LEI Nº 13.761**, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que permite a interessados, nas condições que especifica, a instalação de lixeiras em áreas públicas.

**PARECER**

A proposta em tela visa possibilitar a confecção e instalação de lixeiras por empresas, associações ou munícipes interessados, em locais públicos onde se façam necessárias, mediante autorização da Prefeitura, com possibilidade de exibição de publicidade como contrapartida.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 28-06-2022.



**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"

  
**ENG.º MARCELO GASTALDO**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Vetor Oeste"

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



P 55932/2022

**PROJETO DE LEI Nº 13777/2022**  
(Faouaz Taha)

Regula a entrada ou permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos; e a utilização do termo “*pet friendly*”.

**Art. 1º.** Os estabelecimentos que servem alimentos e permitem a entrada ou permanência de animais de estimação poderão denominar-se “*pet friendly*” desde que obedecidas as leis e normas de higiene e saúde e que o façam em espaços reservados, exclusivos e adequados para recebê-los, que serão:

**I** – revestidos de material sanitário e antiderrapante, podendo ser um piso lavável, onde possa ser jogada água e tenha escoamento adequado;

**II** – protegidos contra sol e chuva, não podendo ser inteiramente fechados, permitindo-se a entrada da luz solar;

**III** – provida de ponto de água para higienização frequente;

**IV** – isolada das áreas de recepção de matéria-prima, armazenamento, preparo e venda, para evitar contaminação cruzada de alimentos e incômodo aos demais consumidores.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Sabemos que, hoje, a presença de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos esbarra em questões sanitárias, mas é possível que os estabelecimentos que queiram permitir esse acesso organizem espaço adequado, sem contato com a preparação dos alimentos, para aqueles clientes que estejam acompanhados de seus animais domésticos.

Essa adaptação se faz necessária diante dos novos hábitos e da grande parcela da população que possui, hoje, *pets* e transita com eles em outros espaços. Em locais





devidamente permitidos, que mantenham a segurança alimentar, não haveria nenhum problema, sobretudo quando os tutores têm total controle sobre o comportamento de seus animais, sempre assegurados e protegidos em suas guias.

Acredito que tal projeto de lei pode somar aos estabelecimentos comerciais que podem até angariar clientes que se interessem por esse direito e acesso, pois os animais são vistos como membros da família e os estabelecimentos que não se adaptarem a essa nova realidade, podem até perder clientes. Portanto, é preciso pensar nessa nova realidade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação deste projeto de lei.

**FAOUAZ TAHA**





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 88.982**

**PROJETO DE LEI Nº 13.777**, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que regula a entrada ou permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos; e a utilização do termo “pet friendly”.

**PARECER 11**

O presente projeto de lei tem por objetivo regular a entrada ou permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos; e a utilização do termo “pet friendly”.

No que importa ao mérito, cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 627.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2022.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos – Votor Oeste”

**ENG.º MARCELO GASTALDO**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**







Processo SEI nº 21.177/2021

PROJETO DE LEI Nº 13.723

**Art. 1º** O cargo de Biologista constante nos Anexos I, VI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº 7.827, de 27 de março de 2012, fica redefinido, através de subdivisão, em Biólogo e Biomédico, mantendo-se o mesmo grupo remuneratório, conforme tabela a seguir:

Situação Atual	Quantitativo	Situação Nova	Quantitativo	Grupo Remuneratório
Biologista	11	Biólogo	6	ESP I/C
		Biomédico	5	ESP I/C

**Parágrafo único.** Os atuais ocupantes do cargo de Biologista serão enquadrados como Biólogo ou Biomédico pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas de acordo com a formação superior comprovada.

**Art. 2º** Os Anexos I, VI, XVII e XVIII, constantes da Lei nº 7.827, de 2012, ficam alterados quanto ao cargo de Biologista, consoante os Anexos I, II, III e IV desta Lei, respectivamente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



**ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>SITUAÇÃO NOVA</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – GRAU / NÍVEL</b>
Agente Comunitário da Saúde	150	Agente Comunitário de Saúde	200	ACS I/A
Agente Operacional Cat I	760	Agente de Defesa Civil	05	OPR I/D
Agente Operacional de Saúde Cat I	40			
Agente de Serviços Gráficos II	02	Agente de Serviços Operacionais	959	AOP I/I
Agente Operacional Cat II	109			
Vigia	06			
Agente Operacional de Saúde Cat II (com atuação na área de Zoonoses)	96	Agente de Zoonoses e Combate a Endemias	46	AUXS I/F
Agente Operacional de Saúde Cat III	03	Auxiliar de Necropsia	03	OPR I/F
Agente Operacional de Saúde Cat IV	02	Técnico de Necropsia	03	TEC I/C
		Borracheiro	05	
		Carpinteiro	15	
Agente de Serviços Operacionais Cat III	144	Pedreiro	60	OPR I/F
Agente de Serviços Operacionais Cat IV	61	Pintor	20	
		Eletricista	48	
		Eletricista de Veículos	10	OPR ESP I/A
		Mecânico de Veículos	10	

			Serralheiro	15	
			Soldador	10	
Agente de Suporte Administrativo Cat I	14		Ascensorista	14	OPR 30 I/I
Agente de Suporte Administrativo Cat II	667		Agente Fazendário	78	
Agente de Suporte Administrativo Cat III	32		Assistente de Administração	779	AAD I/G
			Operador de Trânsito e Tráfego	15	
Agente de Suporte Administrativo Cat II	23		Telefonista	23	AAD 30 I/G
Agente de Suporte Administrativo IV	48		Assistente Técnico de Gestão	49	
Assessor de Serviços Tributários	15		Assistente Técnico Tributário	14	TEC I/C
Assistente Técnico	46				
Administrador Público	03		Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	79	ESP I/J
Publicitário	01				
Agente Fiscal Tributário	29		Auditor Fiscal de Tributos Municipais - AFTM	41	ESP I/J
Agente de Trânsito	80		Agente de Trânsito	105	TEC I/C
Agente de Transporte Cat I	205		Motorista de Veículos Leves	121	OPR I/H
Agente de Transporte Cat II	10		Motorista de Veículos Pesados	98	OPR I/I
Agente Fiscalização Municipal	137		Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	152	TEC I/C
Agente Técnico de Saúde Cat I	31		Auxiliar de Saúde Bucal	36	AUXS I/F

			Auxiliar de Laboratório	02	
Agente Técnico de Saúde Cat II	205		Técnico de Enfermagem	220	TEC I/C
			Técnico em Saúde Bucal	19	
			Técnico de Laboratório	02	
Arquiteto	13		Arquiteto	19	EA I/A
Assistente Social	60		Assistente Social	68	ESP 30 I/A
Auxiliar de Serviços Educacionais	508		Cozinheira	546	AOP I/J
Bibliotecário	02		Bibliotecário	04	ESP I/C
Biologista	09		Biólogo	06	
			Biomédico	05	ESP I/C
Diretor de Escola	105		Diretor de Escola	120	DIR I/C
Educador Esportivo	70		Educador Esportivo	80	ESP I/C
Educador Social	16		Educador Social	16	ESP I/C
Enfermeiro	79		Enfermeiro	122	ESP I/C
Engenheiro	82		Engenheiro	105	EA I/A
Farmacêutico	17		Farmacêutico	29	ESP I/C
Fisioterapeuta	05		Fisioterapeuta	07	ESP 30 I/A

Fonoaudiólogo	05	Fonoaudiólogo	07	ESP I/C
Gerente de Serviços e Obras	65	Encarregado de Serviços e Obras	57	TEC I/C
Guarda Municipal	289	Guarda Municipal	489	GMG I/C
Inspetor	07	Inspetor	12	GMI I/C
Jornalista	02	Jornalista	02	ESP 30 I/A
Médico	293	Médico	324	SAD I/A
Médico Auditor	03	Médico Auditor	03	SAD I/A
Médico Veterinário	04	Médico Veterinário	10	SAD I/A
Monitor de Creche	658	Educador Infantil Cuidador de Idosos	901 03	EI I/A AOP I/F
Nutricionista	06	Nutricionista	15	ESP I/C
Odontólogo	50	Odontólogo	65	SAD I/A
Operador de Máquinas	55	Operador de Máquinas	55	OPR I/L
Orientador Social	14	Orientador Social	29	AAD I/H
Procurador Jurídico	43	Procurador do Município	36	PDM I/A
Professor I	1640	Professor de Educação Básica I	1471	PEB I/A

Professor II	245	Professor de Educação Básica II	435	PEB I/A
Psicólogo	26	Psicólogo	46	ESP I/C
Repórter Fotográfico	01	Repórter Fotográfico	01	TEC 30 I/C
Sociólogo	02	Sociólogo	03	ESP I/C
Subinspetor	20	Subinspetor	30	GMS I/C
Técnico Agrícola	01	Técnico Agrícola	05	
Técnico Industrial	96	Técnico em Agropecuária	05	
		Técnico em Construção Civil	57	
		Técnico em Logística	10	TEC I/C
		Técnico em Meio Ambiente	10	
		Técnico em Nutrição e Dietética	11	
		Técnico de Segurança no Trabalho	14	
Terapeuta Ocupacional	05	Terapeuta Ocupacional	11	ESP 30 I/A
		Operador de Som e Iluminação	07	TEC I/C
TOTAIS	7415		8.512	

## ANEXO II - QUADRO DE CARGOS POR ATIVIDADES

fls. 86/119

<b>Grupo de Atividades: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	<b>GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL</b>
Agente Comunitário de Saúde	ACS I/A
<b>Grupo de Atividades: APOIO OPERACIONAL</b>	<b>GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL</b>
Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I
Cozinheira (o)	AOP I/J
Cuidador de Idosos	AOP I/F
<b>Grupo de Atividades: OPERACIONAL</b>	<b>GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL</b>
Agente de Defesa Civil	OPR I/D
Agente de Zoonoses e Combate a Endemias	AUXS I/F
Ascensorista	OPR 30 I/I
Auxiliar de Necropsia	OPR I/F
Borracheiro	OPR I/F
Carpinteiro	OPR I/F
Motorista de Veículos Leves	OPR I/H
Motorista de Veículos Pesados	OPR I/I
Operador de Máquinas	OPR I/L
Pedreiro	OPR I/F
Pintor	OPR IF
<b>Grupo de Atividades: OPERACIONAL ESPECIALIZADO</b>	<b>GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL</b>
Eletricista	OPR ESP I/A
Eletricista de Veículos	OPR ESP I/A
Mecânico de Veículos	OPR ESP I/A
Serralheiro	OPR ESP I/A
Soldador	OPR ESP I/A
<b>Grupo de Atividades: ADMINISTRATIVO</b>	<b>GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL</b>
Agente Fazendário	AAD I/G
Assistente de Administração	AAD I/G
Operador de Trânsito e Tráfego	AAD I/H
Orientador Social	AAD I/H
Telefonista	AAD 30 I/G
<b>Grupo de Atividades: ESPECIALIZADO</b>	<b>GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL</b>
Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	ESP I/J
Assistente Social	ESP 30 I/A

<b>Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM</b>	ESP I/J
<b>Bibliotecário</b>	ESP I/C
<b>Biólogo</b>	ESP I/C
<b>Biomédico</b>	ESP I/C
<b>Educador Esportivo</b>	ESP I/C
<b>Educador Social</b>	ESP I/C
<b>Enfermeiro</b>	ESP I/C
<b>Farmacêutico</b>	ESP I/C
<b>Fisioterapeuta</b>	ESP 30 I/A
<b>Fonoaudiólogo</b>	ESP I/C
<b>Jornalista</b>	ESP 30 I/A
<b>Nutricionista</b>	ESP I/C
<b>Psicólogo</b>	ESP I/C
<b>Sociólogo</b>	ESP I/C
<b>Terapeuta Ocupacional</b>	ESP 30 I/A
<b>Grupo de Atividades: PROCURADOR DO MUNICÍPIO</b>	<b>GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL</b>
<b>Procurador do Município</b>	PDM I/A
<b>Grupo de Atividades: ENGENHEIRO E ARQUITETO</b>	<b>GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL</b>
<b>Arquiteto</b>	EA I/A
<b>Engenheiro</b>	EA I/A
<b>Grupo de Atividades: TÉCNICOS E AUXILIARES DE SAÚDE</b>	<b>GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL</b>
<b>Auxiliar de Saúde Bucal</b>	AUXS I/F
<b>Auxiliar de Laboratório</b>	AUXS I/F
<b>Técnico de Enfermagem</b>	TEC I/C
<b>Técnico em Saúde Bucal</b>	TEC I/C
<b>Técnico de Laboratório</b>	TEC I/C
<b>Técnico em Necropsia</b>	TEC I/C
<b>Grupo de Atividades: MÉDICOS E ODONTÓLOGOS</b>	<b>GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL</b>
<b>Médico</b>	SAD I/A
<b>Médico Auditor</b>	SAD I/A
<b>Médico Veterinário</b>	SAD I/A
<b>Odontólogo</b>	SAD I/A
<b>Grupo de Atividades: EDUCAÇÃO</b>	<b>GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL</b>

<b>Educador Infantil</b>	EI I/A
<b>Diretor de Escola</b>	DIR I/C
<b>Professor de Educação Básica I</b>	PEB I/A
<b>Professor de Educação Básica II</b>	PEB I/A
<b>Grupo de Atividades: GUARDA MUNICIPAL</b>	<b>GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL</b>
<b>Guarda Municipal</b>	GMG I/C
<b>Inspetor</b>	GMI I/C
<b>Subinspetor</b>	GMS I/C
<b>Grupo de Atividades: TÉCNICOS</b>	<b>GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL</b>
<b>Agente de Fiscalização de Posturas Municipais</b>	TEC I/C
<b>Agente de Trânsito</b>	TEC I/C
<b>Assistente Técnico de Gestão</b>	TEC I/C
<b>Assistente Técnico Tributário</b>	TEC I/C
<b>Encarregado de Serviços e Obras</b>	TEC I/C
<b>Operador de Som e Iluminação</b>	TEC I/C
<b>Repórter Fotográfico</b>	TEC 30 I/C
<b>Técnico Agrícola</b>	TEC I/C
<b>Técnico em Agropecuária</b>	TEC I/C
<b>Técnico em Construção Civil</b>	TEC I/C
<b>Técnico em Logística</b>	TEC I/C
<b>Técnico em Meio Ambiente</b>	TEC I/C
<b>Técnico em Nutrição e Dietética</b>	TEC I/C
<b>Técnico de Segurança no Trabalho</b>	TEC I/C



**ANEXO III - TABELA DE CONVERSÃO DE CARGOS**

<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>SITUAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO - GRAU / NÍVEL</b>
Administrador Público	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	ESP IJ
Agente Comunitário da Saúde	Agente Comunitário de Saúde	ACS I/A
Novo	Agente de Defesa Civil	OPR I/D
Agente de Fiscalização Municipal	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	TEC I/C
Agente de Serviços Gráficos II	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I
Agente de Suporte Administrativo Categoria I	Ascensorista	OPR 30 I/I
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Agente Fazendário	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Assistente de Administração	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Operador de Trânsito e Tráfego	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Telefonista	AAD 30 I/H
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Agente Fazendário	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Assistente de Administração	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente Técnico de Gestão	TEC I/C
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente Técnico Tributário	TEC I/C
Agente de Trânsito	Agente de Trânsito	TEC I/C
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Leves	OPR I/H
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Pesados	OPR I/I
Agente Fiscal Tributário	Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AFTM	ESP I/J
Agente Operacional Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I
Agente Operacional Categoria II	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I
Agente Operacional Categoria III	Borracheiro	OPR I/F
Agente Operacional Categoria III	Carpinteiro	OPR I/F
Agente Operacional Categoria III	Eletricista de Veículos	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria III	Eletricista	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria III	Mecânico de Veículos	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria III	Pedreiro	OPR I/F
Agente Operacional Categoria III	Pintor	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria III	Serralheiro	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria IV	Eletricista	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria IV	Pedreiro	OPR I/F

Agente Operacional Categoria IV	Pintor	OPR I/F
Agente Operacional Categoria IV	Serralheiro	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria IV	Soldador	OPR ESP I/A
Agente Operacional de Saúde Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I
Agente Operacional de Saúde Categoria II	Agente de Zoonoses e Combate a Endemias	AUXS I/F
Agente Operacional de Saúde Categoria III	Auxiliar de Necropsia	OPR I/F
Agente Operacional de Saúde Categoria IV	Técnico em Necropsia	TEC I/C
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Saúde Bucal	AUXS I/F
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Laboratório	AUXS I/F
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Enfermagem	TEC I/C
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Laboratório	TEC I/C
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico em Saúde Bucal	TEC I/C
Arquiteto	Arquiteto	EA I/A
Assessor de Serviços Tributários	Assistente Técnico Tributário	TEC I/C
Assistente Social	Assistente Social	ESP 30 I/A
Assistente Técnico	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	ESP I/J
Auxiliar de Serviços Educacionais	Cozinheira	AOP I/J
Bibliotecário	Bibliotecário	ESP I/C
Biologista	Biólogo	ESP I/C
Biologista	Biomédico	ESP I/C
Diretor de Escola	Diretor de Escola	DIR I/A
Educador Esportivo	Educador Esportivo	ESP I/C
Educador Social	Educador Social	ESP I/C
Enfermeiro	Enfermeiro	ESP I/C
Engenheiro	Engenheiro	EA I/A
Farmacêutico	Farmacêutico	ESP I/C
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	ESP I/C
Gerente de Serviços e Obras	Encarregado de Serviços e Obras	TEC I/C
Guarda Municipal	Guarda Municipal	GMG I/C
Inspetor	Inspetor	GMI /C
Jornalista	Jornalista	ESP 30 I/A
Médico	Médico	SAD I/A
Médico Auditor	Médico Auditor	SAD I/A

Médico Veterinário	Médico Veterinário	SAD I/A
Monitor de Creche	Educador Infantil	EI I/A
Monitor de Creche	Cuidador de Idosos	AOP I/F
Nutricionista	Nutricionista	ESP I/C
Odontólogo	Odontólogo	SAD I/A
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	OPR I/L
Novo	Operador de Som e Iluminação	TEC I/C
Orientador Social	Orientador Social	AAD I/H
Procurador Jurídico	Procurador do Município	PDM I/A
Professor I	Professor de Educação Básica I	PEB I/A
Professor II	Professor de Educação Básica II	PEB I/A
Psicólogo	Psicólogo	ESP I/C
Publicitário	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	ESP I/J
Repórter Fotográfico	Repórter Fotográfico	TEC 30 I/C
Sociólogo	Sociólogo	ESP I/C
Sub-Inspetor	Subinspetor	GMS I/C
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	TEC I/C
Técnico Industrial	Técnico em Construção Civil	TEC I/C
Técnico Industrial	Técnico em Logística	TEC I/C
Técnico Industrial	Técnico em Meio Ambiente	TEC I/C
Novo	Técnico em Nutrição e Dietética	TEC I/C
Técnico Industrial	Técnico de Segurança do Trabalho	TEC I/C
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	ESP 30 I/A
Vigia	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I

**ANEXO IV - ÍNDICE DE DESCRIÇÕES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

DENOMINAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde
Agente de Defesa Civil
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais
Agente de Serviços Operacionais
Agente de Trânsito
Agente de Zoonoses e Combate a Endemias
Agente Fazendário
Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento
Arquiteto
Ascensorista
Assistente de Administração
Assistente Social
Assistente Técnico de Gestão
Assistente Técnico Tributário
Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AFTM
Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Necropsia
Auxiliar de Saúde Bucal
Bibliotecário
Biólogo
Biomédico
Borracheiro
Carpinteiro
Cozinheiro
Cuidador de Idosos
Diretor de Escola
Educador Esportivo
Educador Infantil
Educador Social
Eletricista
Eletricista de Veículos
Encarregado de Serviços e Obras
Enfermeiro
Engenheiro
Farmacêutico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Guarda Municipal
Inspetor
Jornalista
Mecânico de Veículos
Médico
Médico Auditor
Médico Veterinário
Motorista de Veículos Leves
Motorista de Veículos Pesados
Nutricionista
Odontólogo
Operador de Máquinas
Operador de Som e Iluminação
Operador de Trânsito e Tráfego
Orientador Social
Pedreiro
Pintor
Procurador do Município

Professor de Educação Básica I
Professor de Educação Básica II
Psicólogo
Repórter Fotográfico
Serralheiro
Sociólogo
Soldador
Subinspetor
Técnico Agrícola
Técnico de Enfermagem
Técnico de Laboratório
Técnico de Segurança do Trabalho
Técnico em Agropecuária
Técnico em Construção Civil
Técnico em Logística
Técnico em Meio Ambiente
Técnico em Necropsia
Técnico em Nutrição e Dietética
Técnico em Saúde Bucal
Telefonista
Terapeuta Ocupacional



<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>
<b>CARGO: BIÓLOGO</b>
<b>GRUPO / NÍVEL SALARIAL: ESP I/C</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMARIA</b>
Desenvolver estudos, projetos e pesquisas nas diversas áreas da biologia e que relacionem com a preservação, saneamento, meio ambiente e saúde.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Organizar coleções biológicas, inventariar biodiversidade, incluindo levantamentos da fauna e da flora e manejar recursos naturais;</li> <li>● Realizar pesquisa na natureza, estudando a origem, evolução, função, estrutura e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer todas as características, comportamentos e outros dados referentes aos seres vivos;</li> <li>● Desenvolver ações na área de saneamento ambiental, saúde pública e qualidade da água para consumo humano;</li> <li>● Participar da elaboração dos planos diretores e do planejamento urbano e ambiental;</li> <li>● Desenvolver programas de educação ambiental, planejar cursos e eventos e montar exposições temáticas;</li> <li>● Participar, na sua área de competência, dos procedimentos de licenciamento ambiental a cargo do município;</li> <li>● Orientar e acompanhar os serviços de manutenção e manejo de parques e bosques e serviços de plantio e poda;</li> <li>● Efetuar pesquisa científica básica e aplicada, referente à biodiversidade, ações de conservação de espécies, manejo dos recursos naturais, impactos antrópicos e recuperação de ambientes degradados;</li> <li>● Coordenar equipes de trabalho em projetos de pesquisa, coletar, tratar e analisar material biológico e dados e gerar relatórios;</li> <li>● Realizar análises clínicas, citológicas e patológicas;</li> <li>● Acompanhar processos de tombamentos de áreas naturais e implantação de unidades de conservação;</li> <li>● Atuar no controle de vetores e pragas, efetuando manejo ambiental, coordenar ações preventivas, controlar e supervisionar o uso de praguicidas;</li> <li>● Preparar reagentes e operar equipamentos analíticos, orientar, colher e preparar amostras biológicas e eleger e executar métodos de análise, com controle de qualidade ao processo;</li> <li>● Fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde;</li> <li>● Atuar em equipe multiprofissional e orientar e supervisionar estagiários de sua área de atuação ou correlatas e outros profissionais na execução de seus serviços;</li> <li>● Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual, a fim de garantir a própria proteção, do usuário e da equipe de trabalho;</li> </ul>

Prefeitura de Jundiaí



- Participar de educação continuada ofertada pela Unidade de Gestão, visando o aperfeiçoamento profissional e de atuação no local de trabalho, para melhoria da prestação do serviço;
- Desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica, saúde do trabalhador e na Rede Atenção à Saúde, através de ações educativas, monitoramento e análise de indicadores, investigação, fiscalização, vistorias e inspeções, visando o cumprimento das diretrizes da área de atuação;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e Unidade de Gestão.

### COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

#### FORMAÇÃO:

Superior completo em Biologia. Registro em órgão de classe.

#### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação
- Informática – Pacote Office e Aplicativos e sistemas informatizados da área de atuação

### HABILIDADES INDIVIDUAIS

Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, confiabilidade, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, planejamento, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe.



<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>
<b>CARGO: BIOMÉDICO</b>
<b>GRUPO / NÍVEL SALARIAL: ESP I/C</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMARIA</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Executar, gerenciar e coordenar atividades que envolvam diagnóstico na análise clínica e imagens, ações educativas, de vigilância epidemiológica e sanitária, controle de qualidade na saúde pública, perícia, auditoria, pesquisa e atividades relacionadas ao bem estar.</li> </ul>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Realizar exames laboratoriais para diagnósticos, interpretar os resultados, através de instrumentos específicos, a fim de emitir laudos e pareceres, desde que devidamente habilitado no conselho de classe;</li> <li>● Proceder com atividades de pesquisa e investigação, conforme as necessidades programáticas e epidemiológicas, com o intuito de colaborar com a saúde pública;</li> <li>● Supervisionar diversas áreas do laboratório, tanto na preparação, realização e conferência dos exames, para garantir o cumprimento correto das ações da área de atuação;</li> <li>● Controlar o estoque e consumo de materiais utilizados e providenciar a manutenção e reparo dos objetos, com o objetivo de prolongar a vida útil dos materiais e equipamentos;</li> <li>● Executar o processamento de amostras biológicas e exames pré-tranfussonais;</li> <li>● Realizar análises físico- químicas e microbiológicas ou somente microbiológicas de amostras para aferição da qualidade de alimentos;</li> <li>● Identificar microrganismos para o diagnóstico clínico e desenvolvimento de pesquisas;</li> <li>● Identificar parasitas para o diagnóstico clínico, desenvolvimento de pesquisas e auxílio aos programas municipais de saneamento, para erradicação de doenças e educação sanitária;</li> <li>● Realizar testes sorológicos por meio de técnicas de soroaglutinação, fluorimetria, quimiluminescência e imunocromatografia;</li> <li>● Desenvolver e implementar projetos em doenças sexualmente transmissíveis, doenças crônicas, doenças infectocontagiosas, zoonoses, atendimento domiciliar, saúde do trabalhador;</li> <li>● Operacionalizar e manusear equipamentos de sistemas biomédicos: Biofísica, Radiologia, Imagenologia, Perfusão e Informática de Saúde;</li> <li>● Atuar em programas de promoção, manutenção, prevenção e proteção de saúde: saúde pública, biomédico sanitaria e auditoria;</li> <li>● Gerenciar e realizar atividades em serviços de radiodiagnóstico e de radioterapia, operando equipamentos e sistemas de diagnóstico por imagem, a fim de ampliar as possibilidades de tratamento;</li> <li>● Gerenciar resíduos de serviços de saúde;</li> <li>● Exercer a responsabilidade técnica para o controle de vetores e pragas urbanas e o gerenciamento de resíduos;</li> <li>● Atuar em práticas integrativas e complementares em saúde;</li> </ul>





- Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual, a fim de garantir a própria proteção, do usuário e da equipe de trabalho;
- Articular e participar de ações de educação permanente nos diversos locais e serviços da Rede de Saúde do Município, visando o aprimoramento dos processos de trabalho e ofertas de serviços;
- Participar de educação continuada ofertada pela Unidade de Gestão, visando o aperfeiçoamento profissional e de atuação no local de trabalho para melhoria da prestação do serviço;
- Participar, quando necessário e indicado, de acordo com a área de atuação, em Conselhos, Comissões e Grupos de Trabalho dentro da UGPS ou outras instâncias;
- Desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica, saúde do trabalhador e na Rede Atenção à Saúde, através de ações educativas, monitoramento e análise de indicadores, investigação, fiscalização, vistorias e inspeções, visando o cumprimento das diretrizes da área de atuação;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e Unidade de Gestão.

**COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**

**FORMAÇÃO:**

Superior completo em Biomedicina e habilitação em Análises Clínicas. Registro em órgão de classe.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação
- Informática – Pacote Office e Aplicativos e sistemas informatizados da área de atuação

**HABILIDADES INDIVIDUAIS**

Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, confiabilidade, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, planejamento, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe.



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade promover a transformação do cargo de Biologista, subdividindo-o em dois novos cargos: Biomédico e Biólogo. Para tanto, se faz necessária a alteração da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, que versa sobre o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Administração Municipal.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a pretensão encontra guarida nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, em combinação com os artigos 18 e 39, todos da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município, no âmbito de sua competência e com base em sua autonomia, instituir o regime jurídico para os servidores da administração pública e dispor das atribuições e da respectiva remuneração.

Ademais, o Município possui competência legislativa para disciplinar o regime jurídico dos seus servidores prevista no artigo 6º, caput e inciso XX, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Quanto à iniciativa, a pretensão somente pode ser apresentada pelo Executivo, em atendimento aos artigos 45 e 46 da Lei Orgânica, que, em simetria com o disposto no artigo 61, §1º, inciso II, “a”, da Constituição Federal, reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos ao regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade, remuneração e aposentadoria dos servidores.

No aspecto formal, tratando-se da estruturação de cargos públicos, em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica, a implantação da medida depende da apresentação à Câmara, pelo Poder Executivo, de um projeto de lei ordinária.

Quanto ao mérito, denota-se a necessidade de alteração do Anexo I (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo), Anexo VI (Quadro de Cargos por Atividades), Anexo XVII (Tabela de Conversão de Cargos) e Anexo XVIII (Índice de Descrições dos Cargos), a fim de adequá-los à nova nomenclatura.



A alteração se justifica diante da necessidade de tornar a atuação do servidor mais condizente com o serviço oferecido pelo órgão de atuação, em consonância com a modernização das atividades ao longo do tempo.

Registra-se que a modificação não provocará mudança nos requisitos iniciais de admissibilidade, tampouco no padrão salarial ou no quantitativo dos cargos. Também não haverá criação ou aumento de despesa com pessoal, consoante demonstram os documentos relativos ao impacto financeiro e orçamentário.

Ao fim, a modificação visa promover o reenquadramento dos ocupantes dos cargos de Biologistas em Biólogos e Biomédicos, fixando-lhes o padrão inicial de vencimentos ESP I/C, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas para ambos.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei Ordinária permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº SEI 0381121/2022

Em 26/01/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022  
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 01\_22  
R\$ 1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.199.930.618</b>	<b>2.336.813.100</b>	<b>2.756.486.900</b>	<b>2.540.212.988</b>	<b>2.643.613.537</b>	<b>2.981.113.814</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.049.542	926.309.604	1.010.667.306	962.757.000	996.453.495	1.135.282.585
Contribuições	109.339.807	111.022.362	133.950.600	128.034.372	133.201.333	158.110.174
<i>Receita Previdenciária</i>	83.150.783	84.127.870	104.160.000	93.746.450	97.027.576	120.127.728
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	26.189.024	26.894.492	29.790.600	34.287.922	36.173.758	37.982.446
Receita Patrimonial	63.453.257	25.226.750	112.105.000	29.170.673	31.031.834	35.147.549
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.848	23.730.498	110.836.000	27.424.070	29.206.634	33.684.011
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	1.496.252	1.269.000	1.746.603	1.825.200	1.463.538
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.155.330.268	1.358.108.344	1.296.714.793	1.355.066.959	1.493.919.178
Demais Receitas Correntes	97.348.708	118.924.116	141.655.650	123.536.151	127.859.916	158.654.328
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.348.708	118.924.116	141.655.650	123.536.151	127.859.916	158.654.328
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.137.180.770</b>	<b>2.313.082.602</b>	<b>2.645.650.900</b>	<b>2.512.788.919</b>	<b>2.614.406.903</b>	<b>2.947.429.803</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>84.257.622</b>	<b>22.371.400</b>	<b>16.946.700</b>	<b>25.612.000</b>	<b>28.115.000</b>	<b>430.115.000</b>
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	19.989.800	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.590	734.590	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	1.716.600	279.700	2.500.000	3.000.000	400.000.000
<i>Convênios</i>	4.838.749	1.716.600	279.700	2.500.000	3.000.000	400.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	5.000	41.000	12.000	15.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	5.000	41.000	12.000	15.000	20.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>5.884.386</b>	<b>2.381.600</b>	<b>495.700</b>	<b>2.612.000</b>	<b>3.115.000</b>	<b>400.115.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>153.881.107</b>	<b>216.602.800</b>	<b>240.977.700</b>	<b>250.311.611</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.143.065.156</b>	<b>2.315.464.202</b>	<b>2.646.146.600</b>	<b>2.515.400.919</b>	<b>2.617.521.903</b>	<b>3.347.544.803</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>						
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>1.937.547.995</b>	<b>2.232.600.400</b>	<b>2.377.359.300</b>	<b>2.447.798.488</b>	<b>2.540.800.712</b>	<b>3.180.426.763</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.122.272.200	1.133.929.400	1.274.357.625	1.335.526.791	1.484.313.685
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.663	24.005.000	25.243.800	29.736.000	32.860.400	39.440.991
Outras Despesas Correntes	906.891.628	1.086.323.200	1.218.186.100	1.143.704.863	1.172.413.521	1.656.672.187
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.929.063.332</b>	<b>2.208.595.400</b>	<b>2.352.115.500</b>	<b>2.418.062.488</b>	<b>2.507.940.312</b>	<b>3.140.985.771</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>117.557.875</b>	<b>100.741.600</b>	<b>233.278.400</b>	<b>93.026.500</b>	<b>100.927.825</b>	<b>185.802.051</b>
Investimentos	105.068.105	68.903.600	197.533.500	35.000.000	40.000.000	120.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	12.489.771	31.838.000	35.744.900	58.026.500	60.927.825	65.802.051
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>105.068.105</b>	<b>68.903.600</b>	<b>197.533.500</b>	<b>35.000.000</b>	<b>40.000.000</b>	<b>120.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>25.842.500</b>	<b>162.795.900</b>	<b>25.000.000</b>	<b>30.000.000</b>	<b>45.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>164.816.978</b>	<b>216.602.800</b>	<b>240.977.700</b>	<b>250.311.611</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>2.034.131.437</b>	<b>2.303.341.500</b>	<b>2.712.444.900</b>	<b>2.478.062.488</b>	<b>2.577.940.312</b>	<b>3.305.985.771</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>108.933.720</b>	<b>12.122.702</b>	<b>(66.298.300)</b>	<b>37.338.431</b>	<b>39.581.591</b>	<b>41.559.031</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(52.268.077)</b>	<b>(22.036.353)</b>	<b>39.249.700</b>			
Aumento Permanente da Receita			330.682.398	(130.745.681)	102.120.985	730.022.899
Ampliação das Despesas			409.103.400	(234.382.412)	99.877.824	728.045.459
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(78.421.002)</b>	<b>103.636.731</b>	<b>2.243.160</b>	<b>1.977.440</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>						

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0021177/2021, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que desmembra o cargo de Biologista.

Versão 01\_22 - Antes do Fechamento Contábil 2021 e LDO 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022

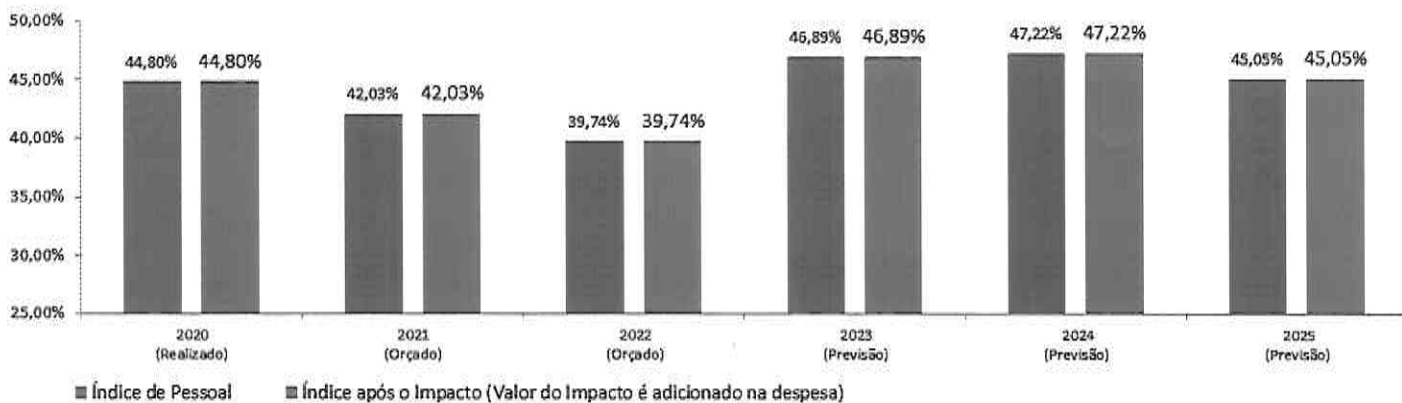
Versão 01\_22

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2021

VALORES CORRENTES

ITENS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
Receita Corrente Líquida	2.051.943.087	2.233.977.400	2.532.216.900	2.419.042.469	2.517.379.328	2.643.248.294
Despesas Totais com Pessoal	919.185.399	939.015.100	1.006.362.400	1.134.178.286	1.188.618.844	1.190.887.201
Índice de Pessoal	44,80%	42,03%	39,74%	46,89%	47,22%	45,05%
Índice após o Impacto (Valor do Impacto é adicionado na despesa)	44,80%	42,03%	39,74%	46,89%	47,22%	45,05%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF) - 51,3%	1.052.646.804	1.146.030.406	1.299.027.270	1.240.968.787	1.291.415.595	1.355.986.375
Limite Legal (art. 20 LRF) - 54,0%	1.108.049.267	1.206.347.796	1.367.397.126	1.306.282.933	1.359.384.837	1.427.354.079



Versão 01\_22 - Antes do Fechamento Contábil 2021 e LDO 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 26/01/2022, às 17:39, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 29/01/2022, às 00:25, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0381121 e o código CRC ED92CC55.

Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário N° SEI  
0380658/2022

Em 25/01/2022

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

DATA: 25/01/2022

PROCESSO Nº: SEI 21177

ANO: 2021

UNIDADE SOLICITANTE: 7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

**1. TIPO:**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

Edição de Lei para desmembramento do cargo de Biologista para Biomédico e Biólogo.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO

**3. DESPESAS:**

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

**4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

**4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

**4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

**5. EMPENHOS EFETIVADOS:**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

**6. RETENÇÕES EFETUADAS:**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02	-	-	-	-	-	-



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato**, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, em 25/01/2022, às 15:02, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Munhoz Benetti**, Assistente de Administração, em 25/01/2022, às 15:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0380658** e o código CRC **423ECC91**.

Anexo III N° SEI 0380659/2022

Em 25/01/2022

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que o desmembramento do cargo de Biologista para Biomédico e Biólogo não apresenta impacto orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato**, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, em 25/01/2022, às 15:02, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Munhoz Benetti**, Assistente de Administração, em 25/01/2022, às 15:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0380659** e o código CRC **E9F35D7D**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8400 - [jundiai.sp.gov.br](https://jundiai.sp.gov.br)



Despacho N° SEI 0532949/2022

Em 08/08/2022

IPREJUN, Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

Tratam os autos de projeto de lei que visa a transformação do Cargo de Biologista nos Cargos de Biólogo e Biomédico, afim de melhor enquadramento dos cargos em relação às funções.

De acordo com o Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da unidade solicitante (0380658) não haverá impacto para o exercício de 2022 e os dois anos subsequentes em decorrência da proposta. Logo, não haverá majoração nas reservas matemáticas, sendo nulo o impacto atuarial e orçamentário/financeiro para o IPREJUN.

Apresentamos abaixo os servidores aposentados com paridade no cargo em questão, que deverão ser reenquadrados nos novos cargos, após a promulgação da lei:

CLAYDE APARECIDA MARTHO FERRARI - CPF 061.896.588-22

ROSA ANA COCHEO - CPF 632.550.498-49

SÍLVIA DA SILVA ROCHA - CPF 021.129.218-43

Atenciosamente

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Claudia George Musseli Cezar, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 08/08/2022, às 08:39, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Nº de Série do Certificado: 39214886190103523471600342250939696491



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0532949** e o código CRC **BD2E5409**.

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 - Bairro Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP - CEP 13214-012

Tel: (11) 31090566 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

**Declaração Nº SEI 0532887/2022**

**Em 05/08/2022**

**UGAGP/UAGP**

Nos termos da Lei nº 9.801/22, Art. 27 declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei, visa a alteração o desmembramento do cargo de Biologista, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.

**ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO**  
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 05/08/2022, às 18:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0532887** e o código CRC **9F113F61**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8400 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)



**COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO 89.127**

**PROJETO DE LEI Nº 13.783**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”, para redefinir o cargo de Biologista em dois novos cargos: Biólogo e Biomédico.

**PARECER**

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo alterar a Lei 7.827/2012, que versa sobre o Plano de cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Administração, redenominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”, para promover a transformação do cargo de Biologista, subdividindo-se em dois novos cargos: Biomédico e Biólogo.

Como citado na justificativa do referido projeto, a alteração se fundamenta diante da necessidade de tornar a atuação do servidor mais condizente com o serviço oferecido pelo órgão de atuação.

Portanto, acolhendo e endossando tais razões, este relator registra **voto favorável.**

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2022.

**LEANDRO PALMARINI**

**Presidente e Relator**

**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
“Juninho Adilson”

**DOUGLAS MEDEIROS**

**ROBERTO CONDE ANDRADE**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**







**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO**

**89.127**

**PROJETO DE LEI Nº 13.783**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”, para redefinir o cargo de Biologista em dois novos cargos: Biólogo e Biomédico.

**PARECER**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”, para promover a transformação do cargo de Biologista, subdividindo-se em dois novos cargos: Biomédico e Biólogo.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Chefe do Poder Executivo) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 634.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2022.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

**EDICARLOS VIEIRA**  
*Edicarlos – Votor Oeste”*

**ENG.º MARCELO GASTALDO**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**







**MOÇÃO Nº 365/2022**

**REPÚDIO às declarações ofensivas e desrespeitosas do Ex-Presidente Luis Inácio Lula da Silva, na Rádio Super FM – de Belo Horizonte-MG.**

Considerando que, no último dia 17, na Rádio Super FM, de Belo Horizonte/MG, o Ex-Presidente Luis Inácio Lula da Silva concedeu entrevista e, entre tantos assuntos ligados à sua trajetória, foi instado a comentar sobre os resultados da pesquisa realizada pela Genial/Quaest, que apontava o seu mau desempenho entre os eleitores evangélicos;

Considerando que a referida pesquisa, divulgada no mesmo dia da entrevista, mostrava que, se dependesse só dos evangélicos, o presidente Jair Bolsonaro (PL) venceria no primeiro turno. Bolsonaro tem 52% das intenções de voto do grupo, e Lula, 28%, diante do qual o Ex-Presidente responde não ser “candidato de uma facção religiosa”;

Considerando que, aqui, claramente temos um viés de intolerância religiosa, o ato de discriminar, ofender e rechaçar religiões ou ainda, ofender, discriminar, agredir pessoas por conta de suas práticas religiosas ou crenças”;

Considerando que as palavras do Ex-Presidente evidenciam a sua intolerância que ultrapassa classes sociais e ou ideologias, em atos e palavras;

Considerando que, na entrevista que deu à radio, o ex-presidente Lula falou da postura do atual governo de Jair Bolsonaro, de rebatizar programas dos governos, e declarou, a sequência de ataques às instituições cristãs, em ato de pré-campanha do ex-presidente teve repercussão negativa em igrejas que atuam nas periferias das grandes cidades;

Considerando que, anteriormente, em um ato realizado em São Paulo, a fala de uma de suas correligionárias percorre o mesmo viés: “...sem Estado. E o que significa isso? Significa periferias violentas. Periferias dominadas pelo crime organizado. Periferias dominadas pela milícia que têm na produção de moradia um grande negócio. Periferias dominadas por igrejas que fazem parte de uma verdadeira máfia”;

Considerando que tal declaração foi aplaudida por todos os presentes inclusive pelo referido candidato à Presidência da República;

Considerando que o ex-presidente segue, portanto, criticando além de nossas crenças, nossos símbolos nacionais, quando desprestigia as cores de nossa bandeira, nosso símbolo máximo de patriotismo, quando na mesma entrevista, menciona que “tudo verde e amarelo. Uma babaquice sem precedentes”;

/rjs





Considerando que, no aguardo de que as declarações lamentáveis levem toda a população a olhar com mais responsabilidade e senso de justiça para este pleito que se aproxima, pois houve, incluir igrejas e todos os fiéis a repudiarem a presença de homens torpes em suas fileiras; e

Considerando que, diante da gravidade das narrativas apontadas, torna-se essencial que não nos calemos, pois precisamos nos posicionar e repudiar ações como essa, pois o Ex-Presidente tem promovido um verdadeiro discurso de ódio, além de relativizar a fé dos cristãos, e nossos símbolos nacionais,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Moção de REPÚDIO às declarações ofensivas e desrespeitosas do Ex-Presidente Luis Inácio Lula da Silva, na Rádio Super FM – de Belo Horizonte-MG, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Jair Bolsonaro – Presidente da República.
- 2 . Pastor José Wellington Costa Jr. – Presidente da Convenção Geral dos Ministros das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus do Brasil.
- 3 . Pastor Hilquias Paim – Presidente da Convenção Batista Brasileira.
- 4 . Sr. Ronaldo Resende – Presidente CEIB-Brasil.
- 5 . Sr. Inácio Lemke – Presidente do CONIC.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2022.

**MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**  
**Madson Henrique**

/rjs







## MOÇÃO Nº 366/2022

Repúdio às declarações da Vereadora da cidade de São Paulo, Sr<sup>a</sup> Sonaira Fernandes (REPUBLICANOS) e da Primeira-dama Sr<sup>a</sup> Michelle Bolsonaro, sobre purificação espiritual recebida pelo Ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, durante uma cerimônia religiosa de matriz africana.

A publicação, originalmente da vereadora de São Paulo Sonaira Fernandes (Republicanos) e compartilhada pela mulher do presidente Jair Bolsonaro, traz o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva - principal adversário do atual mandatário da Nação nas próximas eleições - recebendo uma purificação espiritual durante uma cerimônia de religião de matriz africana. "Lula já entregou sua alma para vencer essa eleição. Não lutamos contra a carne nem o sangue, mas contra os principados e potestades das trevas", dizia um trecho da legenda que acompanhava a gravação. "Isso pode, né! Eu falar de Deus, não!", escreveu Michelle no Instagram junto do conteúdo.

Diante de tal absurdo, importantes lideranças condenaram a atitude da primeira-dama e da mencionada parlamentar, tal fala foi classificada como intolerante e vista como é, um retrato diante do preconceito e do racismo religioso sofrido pelos fiéis das crenças africanas e indígenas, invisibilizadas pelo Poder Público.

O babalaô Ivanir dos Santos - sacerdote de matriz africana - e interlocutor da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR) foi um dos que percebeu e se pronunciou diante da problemática da publicação: "Michelle usa de um conceito racista de que o que é branco e europeu é bom e deve ser exaltado. Já o que vem da África, do povo preto, é do mal! É uma ignorância porque nas tradições africanas há a figura do Criador! Esse Deus dela tem origem no nosso continente, no Continente Africano!" A fala foi endossada por Iyalode Ojéwunmi Rosângela D'Yewa, diretora do Afrikerança Matriarcado Ancestral do Brasil, que considerou o ato "infeliz".





Na publicação original, a vereadora Sonaira Fernandes já havia se valido de um discurso semelhante ao da primeira-dama, ao citar uma suposta falta de liberdade religiosa em relação aos evangélicos: "O cristão tem que ter a coragem de falar de política hoje, para não ser proibido de falar de Jesus amanhã", dizia a postagem.

Sobre o tema, a pastora luterana e secretária-geral do Conselho Nacional de Igrejas (Conic), Romi Bencke, foi categórica: trata-se de uma falácia: "A religião cristã no Brasil nunca foi perseguida, o que aconteceu foi ainda no Brasil Imperial, quando os templos protestantes não eram considerados. Desde a República, são as expressões de cristianismo que perseguem por serem a hegemonia — explicou a líder evangélica, que também repudiou o ato de Michelle e Sonaira, e de acordo com uma pesquisa Datafolha de 2020, 81% da população brasileira é cristã, assim, por serem a maioria, de acordo com Romi, os evangélicos não teriam como ser perseguidos.

O argumento é reforçado pela coordenadora nacional da Rede de Religiões Afro-brasileiras e Saúde (Renafro), Mãe Nilce Naira. De acordo com a Iyá egbe (em português, mãe da comunidade), o Renafro tem 52 núcleos e em todos recebe denúncias de intolerância. Sobre a atitude de Michelle, ela diz ser o reflexo do cotidiano de ataques: "Cada episódio desse vai ferindo o nosso povo, precisamos de uma resposta efetiva pelos ataques! — afirmou Nilce ao GLOBO: — Nossa roupa incomoda o outro, nosso adereço incomoda. O povo está sempre preocupado com o terreiro, mas até agora o governo nunca se interessou por nós, não temos políticas públicas!"

Do Terreiro Ilê Axé Omiojuarô, sediado em Miguel Couto, no município de Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense, Babá Adailton atribui a falta de políticas públicas à negação da população de matrizes africanas como cidadã: "O que é demoníaco não nos pertence, não conhecemos, deve ser um problema dessas outras tradições, que usam o demônio para alavancar a violência contra as outras tradições!" — pontuou.

A Frente Inter-Religiosa Dom Paulo Evaristo Arns, que congrega representantes de diversas religiões e integrantes da sociedade civil, também criticou a postagem de Michelle nas redes e pediu que se retrate "dentro dos princípios do amor ao próximo que afirma professar". Em nota, a entidade afirmou que as declarações da





primeira-dama ferem o Estado Democrático de Direito, promovem o ódio e ferem a Lei Eleitoral e ao atribuir às administrações anteriores uma 'consagração ao demônio', a primeira-dama repete uma antiga prática excludente, beligerante e preconceituosa que, conforme demonstrado pela história, usa uma divindade para tornar o semelhante um inimigo desumanizado, ligado a forças nefastas e que podem inclusive ser alvo de violência de forma legitimada.

Sendo assim,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Repúdio às declarações da Vereadora da cidade de São Paulo, Sr<sup>a</sup> Sonaira Fernandes e da Primeira-dama Sr<sup>a</sup> Michelle Bolsonaro, sobre purificação espiritual recebida pelo Ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, durante uma cerimônia religiosa de matriz africana, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Jair Bolsonaro - Presidente da República.
2. Sr. Milton Leite - Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.
3. Sr.<sup>a</sup> Sonaira Fernandes - Vereadora da Câmara Municipal de São Paulo.
4. Sr.<sup>a</sup> Michelle Bolsonaro – Primeira-dama.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2022.

**PAULO SERGIO MARTINS**  
Paulo Sergio - Delegado





## MOÇÃO Nº 367/2022

APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.377/22, de autoria do Deputado Josivaldo dos Santos Melo (PSD), que altera a Lei n.º 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para determinar que será beneficiada com os mesmos descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora cujo titular seja Microempreendedor Individual – MEI.

Considerando que as medidas de combate à pandemia de Covid-19 causaram expressiva redução da atividade econômica afetando também os Microempreendedores Individuais – MEI que asseguram ocupação e renda para milhões de brasileiros;

Considerando que o Projeto de Lei n.º 1.377/22, de autoria do Deputado Josivaldo dos Santos Melo irá beneficiar demasiadamente a população brasileira;

Considerando que o pequeno empresário tem seu faturamento modesto e não dispõe de capital para assegurar a continuidade de suas atividades e a manutenção de seus rendimentos durante períodos de adversidades;

Considerando que Microempreendedores Individual – MEI tem na energia elétrica seu mais importante insumo, bem como uma de suas maiores despesas, sendo de extrema importância a manutenção do pagamento em dia para o exercício de sua atividade;

Considerando que muitos MEIs (cabeleireiros, confeitores, boleiras, manicures, costureiras, artesãos, etc.) já estão enquadrados na baixa renda que dá acesso ao programa da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), porém pela titularidade do estabelecimento não ser de uma pessoa física – CPF e sim um CNPJ (MEI), não estão sendo contemplados pelo programa TSEE;

Considerando a dificuldade que os profissionais enfrentam a referida proposta tem como objetivo contribuir com a diminuição destes prejuízos,

cris





**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.377/22, de autoria do Deputado Josivaldo dos Santos Melo (PSD), que altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para determinar que será beneficiada com os mesmos descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora cujo titular seja Microempreendedor Individual – MEI, dando-se ciência desta deliberação ao autor do projeto, Deputado Josivaldo dos Santos Melo e ao Deputado Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2022.

**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
Juninho Adilson





## MOÇÃO Nº 368/2022

APOIO ao Projeto de Lei n.º 775/2021, dos deputados General Peternelli (PSL-SP) e Paula Belmonte (Cidadania-DF), que dispõe sobre a possibilidade de famílias que se encontram na fila para adoção funcionarem como famílias acolhedoras e dá prioridade destas mesmas famílias para adotar as crianças ou adolescentes que tenham acolhida, na forma do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

Considerando que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 775/2021, de autoria dos deputados General Peternelli (PSL-SP) e Paula Belmonte (Cidadania-DF), que dispõe sobre a possibilidade de famílias que se encontram na fila para adoção funcionarem como famílias acolhedoras e dá prioridade destas mesmas famílias para adotar as crianças ou adolescentes que tenham acolhida, na forma do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família;

Considerando que a referida proposta tem como principal objetivo incentivar as adoções, beneficiando as crianças e adolescentes que hoje aguardam em abrigos, pois, da forma com se encontra, a conclusão dos parlamentares é de que hoje há um desestímulo por parte de várias famílias por causa do tempo de espera;

Considerando que o projeto também permite que as famílias habilitadas para adoção possam visitar as instituições de acolhimento a fim de conhecer as crianças e adolescentes;

Considerando que, se houver identidade entre as partes, será possível solicitar a adoção por afinidade ou “intuitu personae”, desde que não haja outras famílias interessadas e em posição mais adiantada na fila de adoção;

Considerando que o projeto não significa mudança nas regras do Cadastro Nacional de Adoção. “As famílias continuariam precisando passar por todo o processo de habilitação, sem pular nenhuma etapa”, acrescenta o texto.

/rjs





Considerando que, diante da necessidade de aprimoramento nas políticas públicas de incentivo à adoção;

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apoio ao Projeto de Lei n.º 775/2021, de autoria dos deputados General Peternelli (PSL-SP) e Paula Belmonte (Cidadania-DF), que dispõe sobre a possibilidade de famílias que se encontram na fila para adoção funcionarem como famílias acolhedoras e dá prioridade destas mesmas famílias para adotar as crianças ou adolescentes que tenham acolhida, na forma do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, apresentado pela Deputada Carla Dickson, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Deputado General Peternelli
2. Deputada Paula Belmonte
3. Deputada Carla Dickson
4. Presidência da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2022.

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
Quézia de Lucca

/rjs

